

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 064/2025/PMC

**Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2025/PMC**  
**Processo Administrativo n.º 1-0414/2025/GABPREF**

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerado as vagas disponíveis, convoca os candidatos aprovados no Teste Seletivos Público n.º 001/2025 PMC, para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 001/2025 do Processo n.º 0414/2025. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 02/05/2025, na edição n.º 494 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado.

Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- 16.1.1. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 16.1.2. Carteira de Identidade - RG;
- 16.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;

- 16.1.4. Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
- 16.1.5. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 16.1.6. Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação);
- 16.1.7. Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
- 16.1.8. Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- 16.1.9. Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 16.1.10. Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- 16.1.11. Comprovante Anuidade profissional;
- 16.1.12. Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- 16.1.13. Comprovante de Residência;
- 16.1.14. Conta Bancária;
- 16.1.15. Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
- 16.1.16. Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- 16.1.17. Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- 16.1.18. Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- 16.1.19. Duas Fotografias 3x4 (Recentes);
- 16.1.20. Exame Admissional;
- 16.1.21. Pis/Pasep;
- 16.1.22. Auto declaração étnico-racial (punho);
- 16.1.23. Título de eleitor e comprovante da última votação

CONVOCADO (A) s: **CUIDADORA DE CRIANÇA - CRECHE/ESCOLAS (CABIXI) - 40HS**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
490	ROSEANE MARCELINO LAGO	08/10/1997	CLASSIFICADO	80	11º

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira**  
**Santa Luzia do Oeste/RO**

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONVOCADO (A) s: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SEDE)**

Insc:	Nome:	Data Nasc:	Situação:	Nota:	Classif:
540	KESIA DE SOUZA NASCIMENTO HINCHINK	21/05/1992	CLASSIFICADO	79	4º

Cabixi - RO, 27 de junho de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CABIXI - RO

Protocolo 41494

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 441/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025**

“Dispõe sobre nomeação do senhor Fabio De Oliveira Loubach aprovado em Concurso Público no cargo de Agente De Infraestrutura - Operador De Máquinas Pesadas 40h.”

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, o qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

**Nome:** Fabio De Oliveira Loubach

**Cargo:** Agente De Infraestrutura - Operador De Máquinas Pesadas

**Carga Horária:** 40 horas.

**Art. 2º** Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Protocolo 41442

**DECRETO N.º 437/2025, DE 26 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transposição, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

**O Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.666, de 25 de novembro de 2024, que em seu Art.11, inciso I, reza o seguinte:

*Art. 11. Ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal: I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 6,00% (seis por cento) da sua despesa total fixada, no limite dos valores por Unidade Gestora, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

*a) Anulação parcial ou total de suas dotações.*

Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos de informática e de um sistema de levantamento aéreo e medição de alta precisão para atender o Setor de Engenharia. Considerando que Setor de Engenharia é responsável pela fiscalização e acompanhamento dos projetos executados no âmbito municipal, assegurando a conformidade técnica, o cumprimento de prazos e a adequada aplicação dos recursos

públicos.

Nesse contexto, a aquisição de novos equipamentos de informática e de um sistema de levantamento aéreo e medição de alta precisão - Kit Drone Phantom 4 RTK + D RTK 2 - a fim de aprimorar nossas rotinas de trabalho e elevar a qualidade dos serviços prestados. A aquisição de novos equipamentos de informática, combinada ao emprego do Kit Drone Phantom 4 RTK + D-RTK 2, representa um passo essencial para que o Setor de Engenharia mantenha um acompanhamento eficaz dos projetos municipais. Além de atender às futuras demandas de projetos complexos, o aumento da capacidade de armazenamento assegurará o correto manuseio de softwares exigentes, como Revit e AutoCAD.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transposição, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

04 - Secretaria Municipal de Fazenda

04.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0003 - Gestão da Política de Controle Fazendário

04.122.0003.2021.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (043) ..... R\$ 50.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação parcial da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

04 - Secretaria Municipal de Fazenda

04.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda

04 - Administração

04.122 - Administração Geral

04.122.0003 - Gestão da Política de Controle Fazendário

04.122.0003.2022.0000 - Manutenção da Dívida Pública

3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato (044) ..... R\$ 30.000,00

4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (046) ..... R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de junho de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Valdir Carlos da Silva**

Secretário Municipal de Fazenda

Protocolo 41481

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER****CONTRATO N.º 104/2025****PROCESSO N.º 1486/2025**

Termo de Contrato nº 104/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **M. A. DE ALMEIDA LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº \*\*\*.143.472.\*\* e RG nº 451\*\*\* SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **M. A. DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.110.332/0001-97, com endereço na Rua Joaquim Cardoso dos Santos - Cep: 76.997-000 - Bairro: Centro - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante legal, **o Sr. Ercio de Almeida** RG nº 291.\*\*\* expedido pela SSP/RO, CPF nº \*\*\*.045.542.\*\* resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos

autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1486/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de consumo, locação de equipamentos e contratação de serviços para atender os eventos culturais do município de Cerejeiras, realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### Especificações Técnicas

##### Lote 01 - Locação de brinquedos e pintura de rosto

Item	Descrição	Quant	V. Unitário	V. Total
01	<p>LOCAÇÃO DE BUNGEE TRAMPOLIM 5,0M 01 Estrutura:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Fabricada em aço galvanizado ou inoxidável, com tratamento anticorrosivo para maior durabilidade.</li> <li>- Tubos metálicos reforçados com encaixes precisos e sistema de fixação segura.</li> <li>- Altura total da estrutura: 5,0 metros. Cama Elástica:</li> <li>- Material: lona de salto em polipropileno de alta resistência, com tratamento UV.</li> <li>- Diâmetro da cama elástica: variável conforme o modelo (geralmente de 3,0m a 4,2m).</li> <li>- Fixação por molas de aço zincado de alta resistência, distribuídas uniformemente.</li> </ul> <p>Cordas e Elásticos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistema de elásticos de látex industrial revestidos em tecido de nylon reforçado.</li> <li>- Regulagem de altura para diferentes pesos e tamanhos de usuários.</li> <li>- Capacidade de carga por usuário: aproximadamente 45 a 90 kg (dependendo do modelo). Sistema de Segurança:</li> <li>- Cintos de segurança tipo paraquedista com fivelas ajustáveis.</li> <li>- Mosquetões de aço com travas de segurança para conexão ao sistema de elásticos.</li> <li>- Pés da estrutura com bases antiderrapantes para maior estabilidade. Serviços Inclusos:</li> <li>- Montagem e Desmontagem: Realizada por equipe especializada da empresa contratada.</li> <li>- Monitoramento: Profissional treinado para acompanhar, organizar a entrada e saída das crianças e garantir a segurança durante o uso.</li> </ul>	01	R\$ 2.765,19	R\$ 2.765,19
02	<p>LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA GRANDE - 4,30M X 4,30M - Diâmetro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Aproximadamente metros</li> <li>- Altura 4,30 Total: Aproximadamente 2,5 metros</li> <li>- Material da Estrutura: Aço galvanizado ou pintado, com tratamento anticorrosivo para maior durabilidade e resistência à corrosão.</li> <li>- Material da Lona de Salto: Polipropileno de alta resistência, com proteção UV para maior durabilidade e costuras reforçadas para suportar o impacto de saltos repetidos.</li> <li>- Material das Molas: Aço zincado de alta elasticidade, distribuídas uniformemente ao longo da estrutura para garantir um bom retorno de impulso e maior segurança.</li> </ul>	07	R\$ 733,18	R\$ 5.132,26

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacidade: Suporta várias crianças Recomendada: Crianças de 3 a 12 anos. simultaneamente (geralmente até 150 kg no total).</li> <li>- Idade Recomendada: Crianças de 3 a 12 anos.</li> </ul> <p>Segurança e Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Rede de Proteção: Rede de nylon resistente ou polietileno, cobrindo toda a área de salto, com fechamento por zíper ou velcro, evitando quedas acidentais.</li> <li>- Hastes de Proteção: Hastes acolchoadas para proteção adicional contra impactos com a estrutura metálica.</li> <li>- Protetor de Molas: Protetores de molas acolchoados, garantindo que as molas fiquem cobertas e não causem ferimentos.</li> </ul> <p>Serviços Inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Montagem e Desmontagem: Realizada pela equipe especializada da empresa contratada.</li> <li>- Monitoramento: Profissional responsável por organizar a entrada e saída das crianças e garantir a segurança durante o uso.</li> </ul>			
03	<p>LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA MÉDIA - 3,0M X 3,0M</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Diâmetro: 3,0 metros</li> <li>- Altura Total: Aproximadamente 2,0 metros (variável conforme o modelo)</li> <li>- Material da Estrutura: Aço galvanizado ou pintado com tratamento anticorrosivo, proporcionando maior resistência e durabilidade.</li> <li>- Material da Lona de Salto: Polipropileno de alta resistência, com proteção UV e costuras reforçadas.</li> <li>- Material das Molas: Aço zincado de alta elasticidade, distribuídas uniformemente para melhor impulsão.</li> <li>- Capacidade: Suporta múltiplas crianças simultaneamente (geralmente até 100 kg no total).</li> <li>- Idade Recomendada: Crianças de 3 a 12 anos.</li> </ul> <p>Segurança e Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Rede de proteção: Rede de nylon resistente ou polietileno, cobrindo toda a área de salto, com fechamento por zíper ou velcro, evitando quedas acidentais.</li> <li>- Hastes de Proteção: Hastes acolchoadas para proteção adicional contra impactos com a estrutura metálica.</li> <li>- Protetor de Molas: Protetores de molas acolchoados, garantindo que as molas fiquem cobertas e não causem ferimentos.</li> </ul> <p>Serviços Inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Montagem e Desmontagem: Realizada pela equipe especializada da empresa contratada.</li> <li>- Monitoramento: Profissional responsável por organizar a entrada e saída das crianças e garantir a segurança durante o uso.</li> </ul>	03	R\$ 666,54	R\$ 1.999,62
04	<p>LOCAÇÃO DE TOBOGÁ INFLÁVEL - 8,5M X 3,5M X 4,5M</p> <p>Dimensões Aproximadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Comprimento: Aproximado 8,5 metros</li> <li>- Largura: Aproximado 3,5 metros</li> <li>- Altura: Aproximado 4,5 metros</li> <li>- Material: Lona de PVC reforçada com trama de nylon, resistente a rasgos e impactos, com proteção UV e antifúngica. - Estrutura: Inflável com divisórias reforçadas para maior estabilidade e segurança. - Capacidade: Até 6 crianças simultaneamente. - Idade Recomendada: Crianças de 3 a 12 anos.</li> </ul> <p>Segurança e Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Laterais altas para evitar quedas.</li> <li>- Degraus internos antiderrapantes para acesso seguro ao topo do tobogã.</li> <li>- Área de chegada acolchoada para amortecimento da descida.</li> <li>- Sistema de ancoragem com estacas e cordas para fixação segura.</li> <li>- Motor soprador compatível (110 v ou 220 v), com proteção térmica e consumo reduzido.</li> </ul> <p>Serviços Inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Montagem e Desmontagem: Realizada por equipe especializada da empresa contratada.</li> <li>- Monitoramento: Profissional treinado para acompanhar, organizar a entrada e saída das crianças e garantir a segurança durante o uso.</li> </ul>	02	R\$ 2.066,26	R\$ 4.132,52

05	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL - 6,0M X 3,0M X 3,5M Dimensões Aproximadas: - Comprimento: Aproximado 6,0 metros - Largura: Aproximado 3,0 metros - Altura: Aproximado 3,5 metros - Material: Lona de PVC reforçada com trama de nylon, resistente a impactos, rasgos e intempéries, com tratamento UV e antifúngico. - Estrutura: Inflável com reforços internos para maior estabilidade e segurança. - Capacidade: Até 05 crianças simultaneamente. - Idade Recomendada: Crianças de 3 a 10 anos. Segurança e Acessórios: - Laterais altas para evitar quedas. - Degraus internos antiderrapantes para facilitar a subida. - Área de chegada com superfície acolchoada para amortecimento. - Sistema de ancoragem com estacas e cordas para fixação segura. - Motor soprador (110V ou 220V) com proteção térmica e baixo consumo de energia. Serviços Inclusos: - Montagem e Desmontagem: Realizada pela equipe especializada da empresa contratada. - Monitoramento: Profissional responsável por organizar a entrada e saída das crianças e garantir a segurança durante o uso.	03	R\$ 1.533,02	R\$ 4.599,06
06	LOCAÇÃO DE QUADRA INFLÁVEL DE FUTEBOL DE MEIA - 5M X 10M Dimensões Aproximadas: - Comprimento: Aproximado 10 metros - Largura: Aproximado 5 metros - Material: Lona de PVC reforçada com trama de nylon, resistente a rasgos, impactos e intempéries, com tratamento UV e antifúngico. - Estrutura: Inflável com paredes laterais reforçadas para maior segurança e delimitação do espaço de jogo. - Capacidade: Adequada para partidas recreativas infantis. - Idade Recomendada: Crianças de 4 a 12 anos. Segurança e Acessórios: - Laterais infláveis para absorção de impactos e proteção dos jogadores. - Superfície interna plana e antiderrapante para melhor aderência durante o jogo. - Gol inflável em ambas as extremidades, com redes de proteção. - Sistema de ancoragem com estacas e cordas para fixação segura. - Motor soprador (110V ou 220V) com proteção térmica e consumo eficiente. Serviços Inclusos: - Montagem e Desmontagem: Realizada por equipe especializada da empresa contratada. - Monitoramento: Profissional responsável por organizar a entrada e saída das crianças e garantir a segurança durante as atividades	01	R\$ 2.266,22	R\$ 2.266,22
07	LOCAÇÃO DE TOURO MECÂNICO Tamanho 4,50 x 4,50. Capacidade 01 pessoa por vez, acima de 04 anos. Com monitor responsável.	01	R\$ 2.132,90	R\$ 2.132,90
08	LOCAÇÃO DE CASTELINHO INFLÁVEL Locação de Castelinho inflável medindo no mínimo 3x3, pelo período de 04 (quatro) horas, acompanhado de monitor responsável.	03	R\$ 776,51	R\$ 2.329,53
09	SERVIÇO DE PINTURA DE ROSTO EM CRIANÇAS 01 profissional, 04 horas de serviço.	05	R\$ 646,54	R\$ 3.232,70

**Lote 06 - Serviços de caminhão muncck.**

Item	Descrição	Quant	V. Unitário	V. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO Contratação de empresa para prestação de serviços de caminhão Muncck.	30	R\$ 568,33	R\$ 17.049,90

**Lote 07 - Locação de som para evento.**

Item	Descrição	Quant	V. Unitário	V. Total
01	LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTO- TIPO 04 LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTO Sendo os seguintes equipamentos: Caixa de sub grave duplo ativo o passivo com no mínimo 1,600 wr ms cada caixa 8 - Caixa de som Laine com 1,100 wrms cada caixa com no mínimo 132 dB de spl contínuo ativa ou passiva 2 - Caixa sub e 2 caixas altas para monitor no palco ativa o passiva 2 - Caixa de som ativa ou passiva para retorno de chão 1 - Mesa digital de no mínimo 32 canais 2 - Processador de áudio para o PA e para o palco 1- Amplificador de fone com no mínimo 8 saída 4 - direcbok estéreo 3 - Microfone com fio 1 - Kits microfone bateria 6 - Pedestal 1 - Protetor de rede elétrica ou main Power 2 - Microfone sem fio 1 - Computador 2 - Técnicos de som responsável pelo sistema de som, PA e palco, que atenda toda programação do evento com bandas regional ou banda com nome nacional. E com todo cabimento necessário para o sistema de som e elétrica.	01	R\$ 17.885,00	R\$ 17.885,00

**Lote 08 - Iluminação e palco.**

Item	Descrição	Quant	V. Unitário	V. Total
01	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO Serviço de iluminação 75 - Metros de treliça k 25 de alumínio 12 - moving Beam 16 - Par led de 3 w e 18 led 02 - Máquina de fumaça 06 - strobro led RGB 01 - Pannel de led medindo no mínimo 3x2 metros P3 alta definição.	02	R\$ 9.466,47	R\$ 18.932,94
02	LOCAÇÃO DE PALCO Locação de Palco móvel medindo no mínimo 5,00 x 7,00 metros, com cobertura e tela ou pano nas laterais e fundo, com no mínimo 1 metros de altura até o tablado e com escada para subir	02	R\$ 17.983,53	R\$ 35.967,06

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.**

**II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.**

**III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.**

**IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.**

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor total da contratação é de R\$ 118.424,90 (cento e dezoito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Da retenção dos impostos:  
a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;  
b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:  
**I -** Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;  
**II -** Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;  
**III -** Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

**IV -** As particularidades do contrato em vigência;  
**V -** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;  
**VI -** Índice IPCA/IBGE;  
**VII -** Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;  
**VIII -** A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO -** O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A Contratante se obriga a:  
**I -** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**II -** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**III -** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**IV -** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**V -** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**VI -** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**VII -** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**VIII -** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**IX -** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**X -** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**XI -** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**XII -** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**XIII -** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**I -** Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;  
**II -** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078,

de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

#### **CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA**

**Os produtos e serviços ficam isentos de apresentação de garantia, cumprindo salientar que deverão ser de primeira qualidade.**

**CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**IV - Multa:**

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DEZ** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO ONZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMCEL  
UNIDADE: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL  
FUNCIONAL: 13.392.0009.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS  
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA: 340  
UNIDADE: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL  
FUNCIONAL: 13.392.0009.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS  
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FORNE DE RECURSO: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FICHA: 336

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 24 de junho de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ERCIO DE ALMEIDA**  
M. A. DE ALMEIDA LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Diandra Borges Brecher - Mat. 42959  
Marcielly Aparecida da Silva - Mat. 41154  
<#E.G.B#41406#8#45252/>

Protocolo 41406

**CONTRATO Nº 105/2025**  
**PROCESSO Nº 1486/2025**

Termo de Contrato nº 105/2025 que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 390.143.472-00 e RG nº 451160 SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.905.016/0001-06, com endereço na Rua João Goulart, nº 2483, Bairro São Cristóvão. Porto Velho/RO. CEP: 76.804-050, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr.**

**Henrique de Holanda Cavalcanti** RG nº 100.471.754 expedido pela IFP/RJ, CPF nº 599.700.812-68 resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1486/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de consumo, locação de equipamentos e contratação de serviços para atender os eventos culturais do município de Cerejeiras, realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

**Lote 03 - Banheiro químico.**

Item	Descrição	Quant	V. Unitário	V. Total
01	BANHEIRO QUIÍMICO UND 20 Locação de Banheiros químicos contendo, um vaso sanitário com tampa. Medidas: 2,20 m x 1,10 m x 1,20 m. Peso: 100 kg. Material: polietileno de alta densidade. Tanque com capacidade para 220L. Grades de ventilação. Teto translúcido. Piso antiderrapante. Sinalização de livre/ocupado.	20	R\$ 766,62	R\$ 15.332,40

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.**

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 15.332,40 (quinze mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

**PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:**

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

**PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:**

**I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;**

**II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;**

**III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.**

**IV - As particularidades do contrato em vigência;**

**V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;**

**VI - Índice IPCA/IBGE;**

**VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;**

**VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.**

**PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação**

**contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.**

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:**

**I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;**

**II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;**

**III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;**

**IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.**

**V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;**

**VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;**

**VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;**

**VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;**

**IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.**

**X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

**XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

**XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

**XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

**I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;**

**II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);**

**III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**

**IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;**

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e

aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

#### **CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA**

**Os produtos e serviços ficam isentos de apresentação de garantia, cumprindo salientar que deverão ser de primeira qualidade.**

#### **CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

#### **IV - Multa:**

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste

Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DEZ** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO ONZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMCEL  
UNIDADE: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL  
FUNCIONAL: 13.392.0009.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS  
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA: 340  
UNIDADE: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL  
FUNCIONAL: 13.392.0009.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS  
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSO: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FICHA: 336

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria

geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 25 de junho de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI**

LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

Diandra Borges Brecher - Mat. 42959  
Marcielly Aparecida da Silva - Mat. 41154

Protocolo 41410

**CONTRATO Nº 106/2025**

**PROCESSO Nº 1486/2025**

Termo de Contrato nº 106/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **ADILVA FRANCISCA DE SOUZA MENDONÇA**.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº \*\*\*.143.472-\*\* e RG nº 451\*\* SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **ADILVA FRANCISCA DE SOUZA MENDONÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.210.045/0001.10, com endereço na R. Juvenal da Silva - 76.999-000 - Centro - Pimenteiras Do Oeste/RO, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Adilva Francisca De Souza Mendonça** RG nº 1059\*\*\* expedido pela SSP/RO, CPF nº \*\*\*.095.782-\*\* resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1486/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para atender os eventos culturais do município de Cerejeiras, realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### Especificações Técnicas

**Lote 05 - Bombeiros profissionais civis.**

Item	Descrição	Quant	V. Unitário	V. Total
01	BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS Contratação de bombeiros profissionais civis, uniformizados, com equipamentos, transporte e alimentação inclusos, além de atuarem na prevenção e combate a incêndios, com equipamentos, atuar também na prevenção e no combate ao princípio de incêndio e pânico, abandono de área e primeiros socorros, incluindo todo o material e equipamento necessário ao trabalho, tais como pranchas longas completas, rádios e bolsas de primeiros socorros, com transporte e alimentação por conta do contratado. Deverão se apresentar no mínimo duas (02) horas do início do evento. CATMAT: 25550	30	R\$ 824,00	R\$ 24.720,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.**

**II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.**

**III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.**

**IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil setecentos e vinte reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:  
a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;  
b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:  
I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração

ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho

noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

#### CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

**Os produtos e serviços ficam isentos de apresentação de garantia, cumprindo salientar que deverão ser de primeira qualidade.**

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

#### IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei

Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DEZ** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO ONZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMCEL

UNIDADE: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

FUNCIONAL: 13.392.0009.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA: 340

UNIDADE: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

FUNCIONAL: 13.392.0009.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FICHA: 336

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 25 de junho de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ADILVA FRANCISCA DE SOUZA MENDONÇA**  
ADILVA FRANCISCA DE SOUZA MENDONÇA  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

Dianira Borges Brecher - Mat. 42959  
Marcielly Aparecida da Silva - Mat. 41154

Protocolo 41415

**CONTRATO Nº 107/2025**  
**PROCESSO Nº 1486/2025**

Termo de Contrato nº 107/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº \*\*\*.143.472-\*\* e RG nº 451\*\*\* SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua Pernambuco, 656 sala A - 76997-000 - Eldorado - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante legal, **o Sr. Laercio Rodrigues Pereira** RG nº 812\*\*\* expedido pela SSP/RO, CPF nº \*\*\*.640.859-\*\* resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1486/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de consumo para atender os eventos culturais do município de Cerejeiras, realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no

Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### Especificações Técnicas

##### Lote 09 - Materiais de expediente.

Item	Descrição	Quant	V. Unitário	V. Total
01	PAPEL CELOFANE NAS CORES AMARELO E VERMELHO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
02	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO Fabricado em silicone, diâmetro aproximado de 11 mm, transparente. Pacote com 01 kg.	30	R\$ 58,52	R\$ 1.755,60
03	FOLHAS DE EVA 40X40 CORES VARIADAS	100	R\$ 3,52	R\$ 352,00
04	FOLHAS DE EVA 40X40 COM GLITER CORES VARIADAS	100	R\$ 7,90	R\$ 790,00
05	CHAPÉU DE PALHA DESFIADO ADULTO Chapéu De Palha Desfiado Adulto Festa Junina Embalagem com 01 chapéu de palha Material: Palha Produto 100% artesanal, os tamanhos podem variar. Marca: Produto Artesanal Modelo: Chapéu De Palha Desfiado Adulto Festa Junina Unidades por pacote: 01 Nome do desenho: Não possui Idade: Adulto Material: Palha Com luzes: Não	15	R\$ 21,22	R\$ 318,30
06	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA APL10 COR AZUL Alta qualidade Aplicador: Pequeno Espessura bastão: 7,5mm Fácil de aplicar Gatilho que permite fluxo contínuo de cola Potência: 10W Produto certificado: INMETRO Resistente Voltagem: 127/220V (bivolt)	10	R\$ 80,29	R\$ 802,90
07	PISTOLA PARA COLA QUENTE MÉDIA PISTOLA PARA COLA QUENTE MÉDIA APL20 COR: AZUL Alta qualidade Aplicador: Médio Espessura bastão: 11,5mm Fácil de aplicar Gatilho que permite fluxo contínuo de cola Potência: 40W Produto certificado: INMETRO Resistente Voltagem: 127/220V (bivolt)	03	R\$ 96,68	R\$ 290,04
08	PISTOLA PARA COLA QUENTE PROFISSIONAL PISTOLA PARA COLA QUENTE PROFISSIONAL APL40 COR: AZUL Alta qualidade Aplicador: Profissional Espessura bastão: 11,5mm Fácil de aplicar Gatilho que permite fluxo contínuo de cola Potência: 60W Produto certificado: INMETRO Resistente Voltagem: 100/240V (bivolt)	03	R\$ 167,72	R\$ 503,16
09	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO PCT 50 Fabricado em silicone, diâmetro aproximado de 7,5mm, transparente. Pacote com 01 kg.	50	R\$ 53,46	R\$ 2.673,00

## Lote 10 - Tecidos.

Item	Descrição	Quant	V. Unitário	V. Total
01	TECIDO DE CHITA ESTAMPADO	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
02	TECIDO OXFORD BRANCO 3M LARGURA	20	R\$ 43,00	R\$ 860,00
03	TECIDO LIGANETE Nome Comercial: Liganete (tecido) Composição: Predominantemente poliéster (geralmente entre 90% e 95%) com pequena porcentagem de elastano (cerca de 5% a 10%). Construção: Malha de trama fechada, com elasticidade, obtida por processo de malharia circular. Gramatura: Variação entre 140 g/m² a 220 g/m², dependendo da aplicação. Características Técnicas: Elasticidade: Alta, principalmente no sentido da largura (devido ao elastano). Toque: Macio, liso e frio ao toque. Caimento: Fluido e leve, com bom escoamento sobre o corpo. Respirabilidade: Média; é confortável para climas quentes, mas pode apresentar baixa absorção de ao desgaste e à formação de bolinhas (pilling). Cor: variadas. umidade devido ao poliéster. Durabilidade: Alta resistência	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00
04	TECIDO DE JUTA	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00

## Lote 11 - Materiais elétricos e areia.

Item	Descrição	Quant	V. Unitário	V. Total
01	REFLETOR LED 200W Refletor Led 200w SMD Bivolt à Prova D'água Branco frio - Potência: 200W - Modelo: SMD - Material: Alumínio - Temperatura de cor: Branco Frio (6000k) - Luminosidade: aproximadamente 18.000 Lumens - Vida útil estimada em 30.000 horas - Voltagem: AC90-265V (Bivolt) - Frequência: 50/60 Hz - Ângulo de abertura: 120° - Temperatura de operação: -20°C a 50°C - Economia de energia em até 80% - Uso: externo com proteção IP66 (à prova de poeira e protegido contra jato potente de água) Medidas do produto: Comprimento: 19cm   Largura: 2,5cm   Altura: 15,7cm Acompanha: Embalagem / Haste para fixação	20	R\$ 133,20	R\$ 2.664,00
02	DISJUNTOR BIPOLAR 60A	05	R\$ 85,13	R\$ 425,65
03	ARMAÇÃO 1 POLO Armação 01 polo pesada completa	04	R\$ 54,58	R\$ 218,32
04	CONECTOR PERFURANTE BIMETALICO P/ CABO TRIPLEX 16MM2 (CDP70)	18	R\$ 26,80	R\$ 482,40
05	ESTICADOR Esticador metálico tipo olho olho, com roscas de 3/8" e comprimento total fechado de 35 cm (350 mm).	10	R\$ 14,83	R\$ 148,30
06	CABO PP 2X2,5 MM	100	R\$ 8,03	R\$ 803,00
07	BOCAL DE LOUÇA COM ROSCA TAMANHO E-40	20	R\$ 13,75	R\$ 275,00
08	AREIA LAVADA FINA	50	R\$ 176,67	R\$ 8.833,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.**

**II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.**

**III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.**

**IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 26.420,17 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte reais e dezessete centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas

ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

**PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:**

**I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;**

**II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;**

**III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.**

**IV - As particularidades do contrato em vigência;**

**V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;**

**VI - Índice IPCA/IBGE;**

**VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;**

**VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.**

**PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.**

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:**

**I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;**

**II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;**

**III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;**

**IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.**

**V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;**

**VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;**

**VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;**

**VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;**

**IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.**

**X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

**XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

**XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**

**XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à**

execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**

**I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;**

**II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);**

**III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**

**IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;**

**V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;**

**VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;**

**VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;**

**VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;**

**IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;**

**X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;**

**XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);**

**XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);**

**XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**

**XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;**

**XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;**

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

#### **CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA**

**Os produtos e serviços ficam isentos de apresentação de garantia, cumprindo salientar que deverão ser de primeira qualidade.**

#### **CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

#### **IV - Multa:**

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DEZ** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise

jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO ONZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMCEL

UNIDADE: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

FUNCIONAL: 13.392.0009.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA: 340

UNIDADE: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

FUNCIONAL: 13.392.0009.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FICHA: 336

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 25 de junho de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**LAERCIO RODRIGUES PEREIRA**

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CONTRATADO

#### Testemunhas:

Diandra Borges Brecher - Mat. 42959

Marcielly Aparecida da Silva - Mat. 41154

Protocolo 41416

#### PORTARIA N.º 058/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025 - SEMAS

Dispõe sobre a regulamentação do uso do veículo da Secretaria Municipal de Assistência, visando atender a demanda do curso de qualificação profissional em Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Elisangela de Oliveira Araújo Souza**, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado à Edson Pulquerio Teixeira, - Cargo: Conselheiro Tutelar, responsável pelo veículo: **conduzir** o veículo desta instituição, para conduzir servidores ao município de Vilhena, onde haverá capacitação do curso de qualificação profissional em Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente., nos dias 7, 8, 9 e 10 de julho de 2025.

**Art. 2º** O veículo ficará recolhido na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Panamá, nº 950, Bairro Primavera, Cerejeiras/RO.

**Art. 3º** Compete à Edson Pulquerio Teixeira, - Cargo: Conselheiro Tutelar, responsável pelo veículo:

- I. Promover a guarda e a conservação do automóvel no endereço supracitado, em local coberto e seguro, sendo obrigada a responder imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou a quem de direito, por qualquer situação estranha ocorrida com o veículo;
- II. Utilizar o veículo **exclusivamente em serviço**, sendo **vedada a concessão de carona e o empréstimo, a qualquer que seja (incluindo familiar), e a sua utilização para fins pessoais e/ou diversos à sua finalidade**;
- III. Preencher o Diário de Bordo, corretamente, quando solicitado, e entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social a cada 30 dias;
- IV. Comunicar à SEMAS sobre atualizações no documento do veículo;
- V. Providenciar para que o veículo satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;
- VI. Verificar periodicamente sobre trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;
- VII. Zelar pela boa apresentação do veículo;
- VIII. Manter atualizados os seus dados pessoais e os referentes à habilitação (CNH);
- IX. Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 27 de junho de 2025.

**Elisangela de Oliveira Araújo Souza**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 016/2025

Protocolo 41418

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº16/CMS/2025**

**“Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde (PAS) e suas alterações referente ao ano de 2025 do Fundo Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO”**

O Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, reuniu-se em reunião no dia dezoito de junho de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores - Localizada na Avenida Brasil nº2204..

Considerando a reformulação das ações e consequente alterações na Programação Anual de Saúde (PAS) 2025 para incluir execução de novas propostas com recursos provenientes de emendas parlamentares. A PAS 2025 com alterações foi apresentação e após esclarecidas as dúvidas foi submetida à apreciação do Plenário que por consenso e unanimidade dos presentes deliberou.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR a alteração da Programação Anual de Saúde**

referente ao ano de 2025 do município de Cerejeiras. Rondônia.

Art. 2º A PAS 2025 contempla as diretrizes, objetivos, metas, ações, custos pela execução das atividades a serem executadas no corrente ano.

Art. 3º O acompanhamento da execução da PAS será através dos Relatórios Quadrimestrais e Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 18 de Junho de 2025.

**Sueli Aparecida Godoi Zanatta**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.

**Sinelma Penha de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41462

**RESOLUÇÃO Nº 17/CMS/2025**

**“Dispõe sobre a aprovação do ajuste do Plano Municipal de Saúde (PMS) referente ao período de 2022-2025 do Fundo Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO”**

O Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, reuniu-se em reunião no dia dezoito de junho de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores - Localizada na Avenida Brasil nº2204.

Considerando as alterações nas metas realizadas e a inclusão de ações necessárias na Programação Anual de Saúde de 2025, o PMS reformulado foi apresentado e esclarecidas as dúvidas e após submetido à apreciação do Plenário que por consenso e unanimidade dos presentes deliberou.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR a alteração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025** do município de Cerejeiras. Rondônia.

Art. 2º O acompanhamento da execução do PMS será através dos Relatórios Quadrimestrais e Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 18 de Junho de 2025.

**Sueli Aparecida Godoi Zanatta**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.

**Sinelma Penha de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41463

**RESOLUÇÃO Nº 18/CMS/2025**

**“Dispõe sobre a aprovação de Proposta de Custeio MAC nº 63000641403202500 - 2025 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO”**

O Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, reuniu-se em reunião no dia dezoito de junho de dois mil e vinte e cinco às 11 horas, na sala de reunião do Conselho Municipal de, localizado na Av. das Nações, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Proposta apresentada e após submetido à apreciação da Plenária que por consenso e unanimidade dos presentes deliberou.

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR a Proposta de Custeio MAC nº 63000641403202500 - 2025, recurso Programa no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para ações e serviços PMAE COMPONENTE CIRURGIAS, Unidade Beneficiada: Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 18 de junho de 2025.

**Sueli Aparecida Godoi Zanatta**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.  
**Sinelma Penha de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde  
Protocolo 41464

#### RESOLUÇÃO Nº 19/CMS/2025

**“Dispõe sobre a aprovação de Proposta de Equipamento nº 19181382000125001 - 2025 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO”**

O Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, reuniu-se em reunião no dia dezoito de junho de dois mil e vinte e cinco às 11 horas, na sala de reunião do Conselho Municipal de, localizado na Av. das Nações, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Proposta apresentada e após submetido à apreciação da Plenária que por consenso e unanimidade dos presentes deliberou.

#### RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR a Proposta de Equipamento nº 19181382000125001 - 2025, recurso Emenda Parlamentar nº 92240001, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** para aquisição de equipamento, Unidade Assistida: Centro Saúde Anizia Borges PSF D Cerejeiras PSF G, CNES nº 7179685..

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 18 de junho de 2025.

**Sueli Aparecida Godoi Zanatta**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.  
**Sinelma Penha de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde  
Protocolo 41466

#### RESOLUÇÃO Nº 20/CMS/2025

**“Dispõe sobre a aprovação de Proposta de Incremento PAP nº 36000658984202500 - 2025 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO”**

O Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, reuniu-se em reunião no dia dezoito de junho de dois mil e vinte e cinco às 11 horas, na sala de reunião do Conselho Municipal de, localizado na Av. das Nações, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Proposta apresentada e após submetido à apreciação da Plenária que por consenso e unanimidade dos presentes deliberou.

#### RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR a Proposta de Incremento PAP nº 36000658984202500 - 2025, recurso Emenda Parlamentar nº 40920001, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** para ações e serviços descritos na proposta, Unidade Beneficiada: Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 18 de junho de 2025.

**Sueli Aparecida Godoi Zanatta**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.

**Sinelma Penha de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41468

#### RESOLUÇÃO Nº 21/CMS/2025

**“Dispõe sobre a aprovação de Proposta de Incremento MAC nº 36000644822202500 - 2025 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO”**

O Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, reuniu-se em reunião no dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e cinco às 11 horas, na sala de reunião do Conselho Municipal de, localizado na Av. das Nações, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Proposta apresentada e após submetido à apreciação da Plenária que por consenso e unanimidade dos presentes deliberou.

#### RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR a Proposta de Incremento MAC nº 36000644822202500 - 2025, recurso Emenda Parlamentar nº 39450010, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** para ações e serviços descritos na proposta, Unidade Beneficiada: Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 27 de junho de 2025.

**Sueli Aparecida Godoi Zanatta**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.

**Sinelma Penha de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41469

#### RESOLUÇÃO Nº 22/CMS/2025

**“Dispõe sobre a aprovação de Proposta de Incremento MAC nº 36000644847202500 - 2025 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO”**

O Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, reuniu-se em reunião no dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e cinco às 11 horas, na sala de reunião do Conselho Municipal de, localizado na Av. das Nações, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Proposta apresentada e após submetido à apreciação da Plenária que por consenso e unanimidade dos presentes deliberou.

#### RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR a Proposta de Incremento MAC nº 36000644847202500 - 2025, recurso Emenda Parlamentar nº 41730002, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** para ações e serviços descritos na proposta, Unidade Beneficiada: Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 27 de junho de 2025.

**Sueli Aparecida Godoi Zanatta**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.

**Sinelma Penha de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41472

## RESOLUÇÃO Nº 23/CMS/2025

"Dispõe sobre a aprovação de Proposta de Incremento MAC nº 36000669990202500 - 2025 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO"

O Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, reuniu-se em reunião no dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e cinco às 11 horas, na sala de reunião do Conselho Municipal de, localizado na Av. das Nações, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Proposta apresentada e após submetido à apreciação da Plenária que por consenso e unanimidade dos presentes deliberou.

## RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR a Proposta de Incremento MAC nº 36000669990202500 - 2025, recurso Emenda Parlamentar nº 42720002, no valor de R\$ 1.342.378,00 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil trezentos e setenta e oito reais)** para ações e serviços descritos na proposta, Unidade Beneficiada: Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 27 de junho de 2025.

**Sueli Aparecida Godoi Zanatta**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente resolução.

**Sinelma Penha de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 41474

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 039/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2124/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 2124/2025, na modalidade pregão eletrônico nº 036/2025, cujo objeto consiste na Aquisição de premiação para o Projeto intitulado: "Amo Cerejeiras, Lugar Bom de Viver", elaborado pelo Departamento Pedagógico, justamente com os demais setores da Secretaria Municipal de Educação, utilizando recursos próprios, tendo como vencedoras as empresas:

**Wesley Dos Santos LTDA**

**CNPJ:** 55.477.710/0001-07

**Lote:** 01 e 03

**Valor:** R\$ 5.049,97 (cinco mil quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

**Geração 2000 Calçados, Confecções e Materiais Esportivos LTDA**

**CNPJ:** 03.449.844/0001-02

**Lote:** 02

**Valor:** R\$ 1.905,00 (mil novecentos e cinco reais)

**Valor total da Licitação: R\$ 6.954,97 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos).**

Cerejeiras, 26 de junho de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41437

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATO Nº 108/2025**

**PROCESSO Nº 598/2025**

Termo de Contrato nº 108/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **MERCANTIL MIRANDA**.

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº \*\*\*.702.652-\*\*, RG nº 431\*\*\* expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **MERCANTIL MIRANDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.609.049/0001-36, com endereço na Avenida das Nações 1402 - Primavera - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu representante legal, **o Sr. Olívio Miranda** RG nº 18.842.\*\*\* expedido pela SSP/SP, CPF nº \*\*\*.374.269-\*\* resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 598/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 270 (duzentos e setenta) cestas básicas para atendimento de pessoas em vulnerabilidade e risco social através da modalidade de auxílio alimentação, requerida pela Secretaria de Assistência social - SEMAS no município de Cerejeiras/RO de acordo a Lei Municipal de Benefício Eventual nº 3472/2024, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente,

os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 54.799,20 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas

ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)  
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA  
Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do

contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DEZ** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO ONZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TREZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX)  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO NONO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII)  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Ficha: 234

Unidade: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 08.244.0028.2039.0000 - Concessão De Benefício Eventuais - Feas - C/C 21277-6

Classificação: 3.3.90.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III)  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES**  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 26 de junho de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

OLIVIO MIRANDA  
MERCANTIL MIRANDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista - Mat. 39462

Dayanne Monte de Oliveira Gatti - Mat. 41021

Protocolo 41430

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO E O MUNICÍPIO DE VILHENA - RO, PARA CEDÊNCIA DE SERVIDORA EFETIVA, COM ÔNUS POR REEMBOLSO

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Maranata, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede à RUA RONY DE CASTRO PEREIRA, nº 4177, Quadra 36, Jardim América, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**, doravante denominado **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos da Lei Municipal nº 1.727/2009 e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **cedência da servidora efetiva ANA PAULA CARVALHO DOS ANJOS**, matrícula funcional nº 2057, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS/ZELADORA - 40H, vinculada ao quadro permanente do Município de CEREJEIRAS - RO, para prestar serviços temporários junto ao Município de Vilhena - RO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE CEDÊNCIA

A cessão da servidora ocorrerá no período de 01 de julho de 2025 a 01 de julho de 2026, podendo ser prorrogada mediante celebração de termo aditivo, desde que haja concordância expressa entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS E DO REEMBOLSO

A cedência será com total ônus ao CESSIONÁRIO por meio de reembolso mensal, cabendo a CEDENTE quanto ao pagamento de salários a servidora cedida e os respectivos encargos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES

Durante o período da cedência, a servidora permanecerá vinculada ao regime jurídico do Município de Cerejeiras - RO, fazendo jus a todos os direitos e sujeitando-se aos deveres do cargo efetivo, inclusive quanto à contagem de tempo de serviço, evolução funcional e demais prerrogativas estatutárias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E DO RETORNO

A cedência poderá ser revogada a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que isso gere qualquer ônus adicional.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Municipal 1.727/2009 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cerejeiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cerejeiras - RO, 27 de junho de 2025.

#### SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito de Cerejeiras - RO  
(Assinado Digitalmente)

#### FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito de Vilhena - RO

#### TESTEMUNHAS:

Alex da Silva Bastos dos Santos

Adria Amanda Freire Parente

Protocolo 41497

#### EDITAL N.º 141/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos, **JHONATHAN DE SOUZA SANTANA e ISRAEL MENDES HOTTS**, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado em 17/03/2025, na Categoria de **AGENTE DE INFRAESTRUTURA - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, de acordo com o Edital n.º 001/2023, de acordo com o Edital n.º 001/2024 - **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA** da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

**DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:**

- 01- CPF; RG;
- 02-Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05-Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópia)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br));
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 13- 01 Foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com

Declaração de bens; (Cópia)

- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
- 17- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)
- 18- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 19- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Cópia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 20- Certidão de Tributos Municipais.
- 21- Declaração de parentesco.
- 22- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 23- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

**DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.**

- a- A.S.O  
b- Hemograma completo  
c- Glicose  
d- Acuidade Visual  
e- Eletrocardiograma ECG  
f- Eletroencefalograma EEG  
g- Rx coluna lombar Ap/perfil  
h- Audiometria

Cerejeiras, RO 27 de junho de 2025.  
*assinatura digital*

**Maria Eunice Barbosa**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Protocolo 41405**

**EDITAL N.º 142/2025/SEMAP**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, convoca o(a) candidato(a), **DAIANE DE OLIVEIRA** aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 17/03/2025, na Categoria de **AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA/AGENTE ADMINISTRATIVO 40h**, de acordo com o Edital n.º 001/2024 - **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA** da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDONIA, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:**

- 01- CPF; RG; (Cópias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br));
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido

por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;

- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.**

- a- A.S.O  
b- Hemograma completo  
c- Hepatite B - HBSAG  
d- Hepatite C - Anti HCV

**Cerejeiras/RO, 27 de junho de 2025.**

*assinatura digital*

**Maria Eunice Barbosa**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Protocolo 41436**

**PORTARIA N.º 019/2025/SEMED**

**Designa servidores para exercer a função de Fiscalização e Acompanhamento de Contrato.**

A Secretária Municipal de Educação Neurian de Sousa Piaia, no uso de suas atribuições e;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Acompanhamento e Fiscalização de Obra, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte processo:

**Número do Processo Administrativo:** 2850/2025/DigProc

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em licença de uso (locação) de sistema SIGEMEC (sistema de gestão organizacional, monitoramento e controle) Módulos PAR Ciclos II e III, Ciclos 2025/2028, Módulo obras 2.0, PDDE Interativo e todas as ações agregadas, Módulo Projeto de Educação Infantil, Módulo SIGPC, Módulo Conselhos Municipais e Módulo SIGARP para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras/RO.

**Fiscal Titular:** July Kelly Souza Marinho - CPF: \*\*\*.154.312-\*\*

**Fiscal Suplente:** Cheila Karina da Silva Sampaio - CPF: \*\*\*.443.372-\*\*

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 26 de junho de 2025.

*(Assinado eletronicamente)*

**Neurian de Sousa Piaia**

Secretaria Municipal de Educação

**Protocolo 41397**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ESTADO DE RONDÔNIA**

**PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO**

**Chamamento Público n.º 002/2025.**

O Município de Cerejeiras - RO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio da Senhora Elisângela de Oliveira Araújo Souza, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 016/2025, convoca os interessados através deste Chamamento Público para Credenciamento, a comparecerem, na Prefeitura Municipal de Cerejeiras na sala da CPL, sito à Rua Florianópolis, n.º 503 - Bairro Maranata, das 07h00min do

dia 30 de junho de 2025, até as 10h00min do dia 11 de julho de 2025, permanecendo Aberto até 10 de julho de 2026, para novos interessados, para: Contratação de profissional capacitado, para execução dos serviços de ministrar aulas do curso de artesanato como: Crochê, pintura em tecido, patchwork e costura criativa, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Centro de Convivência do Idoso - Proteção Social Básica, com recursos fundo a fundo e Contratação de profissional, pessoa jurídica, para ministrar Curso de Kihon, kata, kumite no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Proteção Social Básica, com recursos próprios. Processo Administrativo Digital Nº. **2.666/2025. Valor da Contratação R\$ 56.744,04 (cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)**. Informações Complementares: Os cursos a serem contratados serão disponibilizados aos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, sito à Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata - Cerejeiras - RO, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, para maiores informações através do telefone (69) 99957-5468.

Cerejeiras - RO, 27 de junho de 2025.

Elisângela de Oliveira Araújo Souza  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Dec. 016/2025

Protocolo 41403

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO

#### Nota Explicativa - Publicação da Convocação nº 01/2025

Informamos que a presente publicação da Convocação nº 03/2025 tem caráter meramente **regularização**, não se tratando da abertura de novo prazo ou de nova convocação.

Esclarecemos que, por um lapso, a convocação anterior foi publicada apenas no Diário Oficial do Município, não tendo sido veiculada no Diário Oficial do Estado, conforme previsto. Dessa forma, procede-se à republicação exclusivamente para fins de regularização e cumprimento das exigências legais de publicidade.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde por meio do ofício nº. 30/SEMSAU/2025, ID: 1000189, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº.243 de 07/02/2025**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

\*\*Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc

\*\*Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.

1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.

1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Prefeito nesta

Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

## 2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 07 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito

### ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Técnico em Radiologia			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
108521	Patricia Alves dos Santos	3º	05/07/1997
104544	Luiz Evandro de Paula	4º	13/10/1986

#### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.

ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
01 (uma)	foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	.*-
	CPF do Conjuge	.*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	.*-
	Título de Eleitor	.*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	.*-
	Comprovante PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	.*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	.*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	.*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente ( <b>para os cargos exigidos</b> )	.*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	.*-
	CPF dos dependentes	.*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	.*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	.*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo) e certificado de cursos conforme exigência do cargo	.*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	<a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
	Declaração de Raça/Cor	.*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	.*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	.*-

Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. <b>(caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)</b>	-*.
Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*.
Declaração de <b>existência ou não</b> quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*.
Declaração do candidato, informando sobre a <b>existência ou não</b> de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*.
Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*.
- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	<a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental <b>(expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)</b>	-*.
Comprovante de contas: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Bando Bradesco para os demais	-*.

## ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025

## ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*.
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*.
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*.
07	Avaliação psicológica	-*.
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, motoristas e operadores de máquinas

\* whatsapp: 99339 1799

Protocolo 41420

## PORTARIA N° 1395/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3953/2025, referente a Despesa com Contratação de Empresa Privada para Execução de Serviços de Partos Diversos, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **HENRRY JAMES REIZER MOTA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, e o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 27/06/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 27 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41401

## PORTARIA N° 521/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 224/SEMED/2025.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR a servidora **MIRIAN GOMES SCALFONI**, matrícula nº 5177, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ELESSANDRA CARDOSO QUEIROZ COELHO**, Professor I - 25 horas (Nível II), matrícula nº 7510, por motivo de **Readaptação**, no período de 19/03/2025 a 15/07/2025.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a **complementação de carga horária**, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 19/03/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41407

## PORTARIA N° 522/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar ao servidor **Jose Onofre Fidelis da Silva**, cadastrado sob CPF N° **083.649.779-11**, pertencente ao quadro de pessoal Comissionados, exercendo a função de Motorista de Veículos Pesados, para conduzir o veículo SLK1C25 Chevrolet/S10 WT DD4, Conselho tutelar, a partir de 01/01/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41408

## PORTARIA N° 1396/GAB/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3876/2025, referente a Aquisição de Combustível (Gasolina), a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 27/06/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 27 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41409

## PORTARIA Nº. 523/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 225/SEMED/2025.

## RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 512/GP/2025 de 17 de março de 2025, da servidora **LUCINEIA CABRAL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6483, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **CEMIRA VENANCIO BUTZKE**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29784, por motivo de **Exoneração**, a partir de **18/03/2025**.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 512/GP/2025 de 17 de março de 2025, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 18/03/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41431

## PORTARIA Nº. 524/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1716/2025, referente a despesa com aquisição de combustível (Óleo Diesel), a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 18/03/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41432

## PORTARIA Nº. 525/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6697/2024, referente a despesa com contratação de empresa especializados em engenharia Clínica, o servidor **RODRIGO PEREIRA DE ABREU**, em atendimento a Lei 14.133/2021, e o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, com efeitos retroativos a partir de 10/01/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41433

## PORTARIA Nº. 526/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Autorizar ao servidor Jose Onofre Fidelis da Silva, cadastrado

sob CPF nº **083.649.779-11**, pertencente ao quadro de pessoal efetivos dessa prefeitura, exercendo a função de Motorista de Veículos Pesados, para conduzir o veículo SLK1C25 Chevrolet/S10 WT DD4, Conselho tutelar, a partir de 01/01/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41435

## PORTARIA Nº. 527/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1762/2025.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **PAMELA VALERIA PRETI BATISTA**, Cargo de Diretor Divisão Núcleo Educação a Saúde, inscrita no CPF nº **\*\*\*.577.022-\*\***, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, no dia 20 de Março de 2025, para de Masterclass Pedagógica sobre busca Ativa Escolar - BAE, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41438

## PORTARIA Nº. 528/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **SONIA LIMA DE ARAUJO SANTOS**, Cargo de Professor II - 40 horas, inscrita no CPF nº **\*\*\*.085.102-\*\***, matrícula 8206, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41440

## PORTARIA Nº. 529/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **CARINA LUCIANA MANN DA SILVA**, Cargo de Professor II - 40 horas, inscrita no CPF nº **\*\*\*.838.801-\*\***, matrícula 5088, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41443

**PORTARIA Nº. 530/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **JODIMAR VIANA SANTOS DOS SANTOS**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrito no CPF nº \*\*\*.913.292-\*\*, matrícula 7196, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41445

**PORTARIA Nº. 531/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **JOSENI CAITANO DA SILVA LIMA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº \*\*\*.707.662-\*\*, matrícula 7412, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41447

**PORTARIA Nº. 532/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **KEILA CORREIA DA SILVA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº \*\*\*.814.902-\*\*, matrícula 4995, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no

valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41450

**PORTARIA Nº. 533/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **LUDMILLA DA SILVA ELER**, Cargo de Psicólogo, inscrita no CPF nº \*\*\*.339.362-\*\*, matrícula 1461, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41452

**PORTARIA Nº. 534/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº \*\*\*.148.032-\*\*, matrícula 4650, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41453

**PORTARIA Nº. 535/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **MAREUZA SEIBERT BORCHARDT**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº \*\*\*.977.722-\*\*, matrícula 6203, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41455

**PORTARIA Nº. 536/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **MARLI BUTZKE REIS**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº \*\*\*.736.962-\*\*, matrícula 6742, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41457

**PORTARIA Nº. 537/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

**RESOLVE:**

I - Designar ao servidor **MAURO APARECIDO BISERRA**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrito no CPF nº \*\*\*.254.702-\*\*, matrícula 5819, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41458

**PORTARIA Nº. 538/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **MISLENE RODRIGUES FERNANDES VIAL**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº \*\*\*.038.902-\*\*, matrícula 4669, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41467

**PORTARIA Nº. 539/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **NAJA OLIVEIRA BENEDITO BOZZETTO**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº \*\*\*.329.382-\*\*, matrícula 979, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41470

**PORTARIA Nº. 540/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **PATRICIA LAURINDO**, Cargo de Professor II - 40 horas, inscrita no CPF nº \*\*\*.435.722-\*\*, matrícula 10499, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 18 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41471

**PORTARIA Nº. 541/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **ROSIMARA MATOS RODRIGUES SPECIA**, Cargo de Professor II - 40 horas, inscrita no CPF nº \*\*\*.465.351-\*\*, matrícula 9555, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41473

## PORTARIA Nº. 542/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **SILVANIA GONÇALVES DA SILVA COSTA**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº **\*\*\*.908.562-\*\***, matrícula 9300, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41475

## PORTARIA Nº. 543/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **SOLANGE DIAS MARINHO MARQUES**, Cargo de Monitor de Ensino 40h (Nível II), inscrita no CPF nº **\*\*\*.500.502-\*\***, matrícula 4596, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41477

## PORTARIA Nº. 544/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

## RESOLVE:

I - Designar ao servidor **SAMUEL RAASCH**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrito no CPF nº **\*\*\*.699.162-\*\***, matrícula 8478, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41478

## PORTARIA Nº. 545/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **ANTONIA MARTA NOGUEIRA MENDES**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº **\*\*\*.930.982-\*\***, matrícula 1319, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41479

## PORTARIA Nº. 546/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **ANTONIA MARTA NOGUEIRA MENDES**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº **\*\*\*.930.982-\*\***, matrícula 1319, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41480

## PORTARIA Nº. 547/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

## RESOLVE:

I - Designar a servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, Cargo de Secretário Municipal de Educação, inscrita no CPF nº **\*\*\*.706.012-\*\***, matrícula 29649, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41482

## PORTARIA Nº. 548/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1647/2025.

## RESOLVE:

I - Designar ao servidor **MARCOS PEREIRA DA COSTA**, Cargo de Motorista de Transporte Escolar, inscrito no CPF nº \*\*\*.724.772-\*\*, matrícula 1118, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para transportar servidores que irão participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41483

## PORTARIA Nº. 549/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1755/2025.

## RESOLVE:

I - Designar ao servidor **OSMARLEI SGAMATTI DE JESUS**, Cargo de Agente Administrativo, onde exerce a Função de Diretor Divisão Ação Social e Bem Estar, inscrito no CPF nº \*\*\*.028.452-\*\*, matrícula 5991, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, na data de 20 de Março de 2025, para participar da oficina do MASTERCLASS de capacitação busca ativa escolar (BAE), a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$100,00 (Cem reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41484

## PORTARIA Nº. 552/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 227/SEMED/2025.

## RESOLVE:

CONCEDER a servidora **CRISTIANE COZER PULQUERI BRUNALDI**, inscrita no CPF nº \*.931.862-\*\*, no cargo de Professor II - 25 horas, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, a gratificação de **ORIENTADOR ESCOLAR** Tipologia III - EMEIEF MARIA ROSA DE OLIVEIRA, vinculada Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o Art. 84 da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, a partir de 20/03/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41485

## PORTARIA Nº. 553/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 228/SEMED/2025.

## RESOLVE:

I - CONCEDER a Gratificação de Regência de Sala de Aula, conforme Artigo 4 - III da Lei 2.659/2023, ao servidor **GERALDO BUENO COSTA**, CPF \*.747.042-\*\* cargo de Professor II - 30 Horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 20/03/2025.

II - CONCEDER ao servidor acima mencionado, a **GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO** a professores que atuam na zona rural, vinculado a EMEIEF Aurélio Buarque de Holanda, a partir de 20/03/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41490

## PORTARIA Nº. 554/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

CONCEDER a Graficação de Produvidade, em nome dos servidores abaixo relacionados, como forma de pagamento complementar da folha de pagamento do mês de março, do exercício de 2025, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº. 2.632, de 20 de março de 2023, visto que, estes servidores efetivaram atividades de confecção e entrega de IPTU, exercício 2025, no contra turno de trabalho.

As informações que se apresentam foram extraídas da folha de ponto especificado nas colunas em que registram a 2ª (segunda) entrada e saída dos respectivos servidores.

Matrícula	Nome	Cargo/Função
1356	Alessandra Raasch Rogus	Agente Administrativo
1495-1	Anderson Fabiano Brasil	Fiscal Municipal
2178-1	Carlos Roberto da Silva	Fiscal Municipal
2704-1	Diogenes Sales da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos
10545	Fernando Klitzke	Fiscal Municipal
107-4	Hosano Jacinto Martins	Fiscal Municipal
3417-1	Gilmar Holanda de Souza	Agente Administrativo
109-0	José Carlos Valero de Amorim	Fiscal Municipal
10537	Patrícia Brune Pereira	Fiscal Municipal

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 19 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 41491

## PORTARIA Nº. 555/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 1053/2025, referente despesa com a Aquisição De Combustível (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum), a servidora **SIDNÉIA SCHAFFEL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **JOSÉ AGOSTINHO**

DE MATOS, como Gestor, a partir de 19/02/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 20 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 41492

PORTARIA Nº. 1399/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3132/2025, referente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 27/06/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 27 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 41495

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº. 14/PRESIDÊNCIA/2025

A **PRESIDENTE DO IPRAM**, no uso de suas atribuições que lhe confere, conforme Resolução nº 11, de 12 de fevereiro de 2021.

**RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os Membros da Comissão Eleitoral do IPRAM e Servidores colaboradores **Selma Maria da Silva**, matrícula nº. 3017241-1, **Ivonei Paulo da Cruz**, matrícula nº. 151, **Natanael do Carmo Mendes**, matrícula nº. 3017348-1, **Evandro Oliveira Moreira**, matrícula nº. 10219, **Valdivino Barbosa da Costa**, matrícula nº. 2347, para deslocarem até o interior do Município para colher votos, dos Servidores Municipais na Urna itinerante, referente a eleição para Presidente e Conselho Deliberativo do IPRAM.

**II - ARBITRAR** e conceder 0,5 (meia) diária, no valor de **RS 156,00** (Cento e cinquenta e seis Reais) para cada servidor. conforme Lei nº 1.372/2009, Anexo I.

**III - Valor total das diárias concedidas R\$ 780,00** (setecentos e oitenta reais).

Espigão do Oeste/RO, em 25 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Valdineia Vaz Lara**  
 Presidente do IPRAM  
 Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 41411

PORTARIA Nº. 15/PRESIDÊNCIA/2025

A **PRESIDENTE DO IPRAM**, no uso de suas atribuições que lhe confere, conforme Resolução nº 24, de 05 de maio de 2023.

**RESOLVE:**

**I - AUTORIZA** o servidor Sergio de Carvalho, inscrito(a) na matrícula nº 3017028, exercendo o cargo de Presidente da Comissão Eleitoral do IPRAM, possuindo CNH nº. 01222152567, categoria AB, Validade 12/05/2030 para dirigir o veículo Chevrolet/ Spin 1.8 L MT LTZ,

placa NDS6887, pertencente à Frota do IPRAM, dentro da área urbana do município de Espigão do Oeste, visitando os órgãos municipais afim de colherem os votos na urna ITINERANTE.

Espigão do Oeste/RO, em 27 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Valdineia Vaz Lara**  
 Presidente do IPRAM  
 Port. nº. 05/GABINETE/2021

Protocolo 41493

**CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3385/SEMSAU/2025**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 169/2025**  
**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 075/2025**  
**DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP**  
**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU**

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU**, encaminhou a esta **COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP** o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE PARA MANUTENÇÃO NOS PROCESSADORES/PURIFICADORES HIDROCIÑÉTICOS DA MARCA HOKEN, INSTALADOS NOS SETORES DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. A MANUTENÇÃO FAZ-SE NECESSÁRIA PARA GARANTIR ÁGUA POTÁVEL A TODOS QUE BUSCAM ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE, BEM COMO AOS SERVIDORES.**

Às Doze horas do dia 17 de Junho do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 473/PGM/2025.**

Conforme solicitação de compras nº **878/SEMSAU/2025 de 09/05/2025, totalizando um valor de R\$ 3.510,00 (Três Mil e Quinhentos e Dez Reais)**, em favor da empresa **ÁGUA POTÁVEL COMERCIO DE PROCESSADORES HIDROCIÑÉTICOS LTDA sob o CNPJ: 03.892.850/0001-30.** Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, II da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**I - aquisição de materiais, de equipamentos** ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos; (grifo nosso)**  
 (...)

Conforme parecer jurídico de nº **473/PGM/2025.** Eu, **Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.**

**ELAINE BATISTA DOS SANTOS**  
 Coord. Compras Públicas  
 Dec. 5.504/2023

Protocolo 41413

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024**

A Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº **107/2024** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO CALCARIO - CISREC**, sediada no Município de MATOZINHOS - MG, cuja a detentora da ATA sendo a empresa **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA sob o CNPJ: 80.125.305/0001-69**, tendo como objeto: **REGISTRO**

**DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS COM INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) INCLUSA, EM ÁREAS PÚBLICAS E ESCOLARES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

**KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA, EMPRESA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 80.125.305/0001-69, COM SEDE NA RUA RODOLFO TEPASSE, N° 250, BAIRRO IMIGRANTES, CEP: 89.270-000, NA CIDADE DE GUARAMIRIM - SC, TENDO COMO REPRESENTANTE O SR. SAMUEL NELSON KRENKE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE GUARAMIRIM - SC.**

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	030.054.022	<p><b>PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND) MULTICOR TIPO III</b> <b>PLAYGROUND MULTICOR TIPO III</b></p> <p>Com no mínimo três torres, composto por estrutura em madeira plástica com reforço interno cor similar a madeira medindo no mínimo cada uma 90mm x 90mm, com plataformas medindo no mínimo 1,00m x 1,00m cada, com três telhados medindo no mínimo 1,30m x 1,30m cada em polietileno e estrutura metálica interna. Plataformas com altura de 1,20m em tábuas de madeira plástica cor similar a madeira, fixados à estrutura em aço carbono com chapas de 2mm e tubos de 15x15mm, com pelo menos as seguintes atividades: 1 escorregador grande duplo com arco superior, ambos em polietileno rotomoldado com mínimo de 2,5m de comprimento; 1 escorregador espiral, em polietileno rotomoldado, fixado em patamar exclusivo fabricado em madeira plástica cor similar a madeira, com grades laterais fabricadas pelo mesmo processo; 1 tobogã rotomoldado com duas curvas em 45° um tubo reto medindo aproximadamente 2,00m e diâmetro de 0,63m com saída em parede dupla fixado a torre por flange em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1,03m x 1,05m; 1 escada com no mínimo 5 degraus em polietileno rotomoldado com guarda corpo com travessas verticais e horizontais, em tubos de aço carbono de 1, fixadas as colunas da torre e às laterais da escada através de insertos metálicos; 1 tubo de passagem em polietileno rotomoldado com no mínimo 1,60m de comprimento e 0,63m de diâmetro fixados a torre por duas flanges em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1,03m x 1,05m; 1 escada de bombeiro com no mínimo 4 degraus, fabricada em tubos de aço carbono de no mínimo 1 5/8 e 1 1/4, fixada à torre e ao solo/piso; 1 ponte de passagem, com comprimento mínimo de 1850mm, piso curvado de tábuas de madeira plástica cor similar a madeira, com estrutura metálica em tubos de 1 1/4, barras treiladas de 3/8 e travessas inferiores em perfil 2mm e sistema de segurança com barras de proteção laterais suspensas; 1 escalada de no mínimo 6 degraus, em polietileno rotomoldado; 1 descida de bombeiro, fabricada em tubo de aço carbono de no mínimo 1 5/8, fixada à torre e ao solo/piso; 1 escalada de cordas em aço carbono de no mínimo 1 5/8, com cordas de 14mm cruzadas e fixadas com buchas plásticas, medindo aproximadamente 1,80m x 0,86m, cordas em nylon 14 com junções em plástico injetado; 3 portais de passagem com aberturas para apoio das mãos, fixados às colunas, além de grades laterais em polietileno rotomoldado, medindo aproximadamente 0,86m x 1,05m. Todos os parafusos, porcas e arruelas suporte</p>	2,00	UND	25.000,00	50.000,00

do telhado e suporte da plataforma, utilizados no equipamento devem ser em aço galvanizado. O polietileno utilizado deve ser de qualidade, atóxico, com aditivação antiestática e anti UV, com coloração de boa solidez e resistente as intempéries. Todas as partes metálicas devem possuir tratamento de galvanização e acabamento em pintura epóxi, exceto parafusos, porcas, arruelas, estrutura metálica da plataforma e estrutura metálica do telhado. O brinquedo deve ir acompanhado dos devidos acessórios para fixação e permitir instalação em piso de concreto ou solos diversos. Dimensões com tolerância de +/- 5%. Produto com certificação ABNT NBR 16071-2:2021 - Apresentar Laudo de Peso Estático com resultado da massa calculada de no mínimo 187kg, atendendo as exigências da ABNT NBR 16071- 4:2021; Apresentar Laudo Anti-UV da matéria prima de no mínimo 2000 horas, atendendo as exigências da ASTM G 154, Apresentar Laudo da matéria prima de Resistência a Condutividade Elétrica (antiestático), atendendo as exigências da ABNT NBR 14922:2013 e Apresentar Laudo da matéria prima de Resistividade Volumétrica e Superficial, para avaliar as características condutivas, anties-táticas e isolantes da matéria prima, atendendo as exigências da ASTM D 257- 14.

Valor Total Geral: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Espigão do Oeste - RO, 27 de Junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
Elaine Batista dos Santos  
Coord. de compras Públicas  
Dec. 5.504/2023

Protocolo 41419

**ERRATA**

**ATA Nº 30/CCP/2025**  
**PROCESSO Nº 2776/SEMSAU/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/CCP/2025**

**OBJETO:**

A Ata tem por objeto o Registro de Preços para **contratação de unidade hospitalar privada para prestação de serviços cirúrgicos**, compreendendo os procedimentos de parto normal, parto normal com evolução para cirurgia de parto cesáreo em decorrência de necessidade urgente e inadiável, cesariana, curetagem, parto gemelar e consulta pós-operatória.

**ONDE SE LÊ:**

*"PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 030/CCP/2025"*

**LEIA-SE:**

*"PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 053/CCP/2025"*

Espigão d'Oeste - RO, 27 de junho de 2025.

**Elaine Batista dos Santos**  
Coordenadora Geral de Compras Públicas  
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 41448

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 151/GP/2025.**  
**De, 26 de junho de 2025.**

A ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO,

no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6779/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 03 (três) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para o Chefe de Gabinete, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO para tratar de assuntos inerentes a Administração Municipal junto a Assembleia Legislativa, DER/RO, SEOSP, e demais órgãos da esfera estadual que se fizerem necessários, conforme deliberações.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA  
CHEFE DE GABINETE  
CPF. \*\*\*. 516.222-\*\*  
03 (três) diárias no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

**Art. 2.º** O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, se dará por meio de veículo público a definir, conforme segue:

Data e hora da saída de Pimenta Bueno/RO a Porto Velho/RO: 30/06, às 10h.

Data e hora do retorno de Porto Velho/RO a Pimenta Bueno/RO: 02/07, aproximadamente às 13:00h.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 26 de junho de 2025

**Alexandre Aparecido de Oliveira**  
**CHEFE DE GABINETE**

**Protocolo 41404**

**TERMO ADITIVO Nº 80/2025 - P.G.M.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 73/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 04.07.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E JRP ENGENHARIA LTDA, NAS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.878.898/0001-00, com sede Av. Inderval José Brasil, 846, Bairro Novo Cacoal, na cidade de Cacoal/RO -CEP 76.962-202, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio proprietário o Sr. Jadison Ronaldo Paganini, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7930/2023, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 73/2024**, oriundo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da expiração da vigência do Contrato nº 73/2024 - P.G.M., celebrado em 04.07.2024, referente à contratação de empresa para executar serviços de engenharia especial com elaboração do projeto executivo e a execução da construção de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) - Porte I no Município de Pimenta Bueno.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 27 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

JRP ENGENHARIA LTDA  
Contratada

**Protocolo 41489**

**TERMO ADITIVO Nº 78/2025 - P.G.M.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2024 - P.G.M. CELEBRADO EM 30.09.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA ROSSI CONSTRUÇOES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROSSI CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.254.322/0001-16, situada à Rua Quintino Cunha, 375, Centro (S-01) no Município de Vilhena - RO, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada por Aleteia Michel Rossi, brasileira, advogada, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6360/2025 e 1590/2023, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 115/2024**, oriundo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo de valor do Contrato nº 115/2024 - P.G.M. celebrado em 30.09.2024, referente à contratação de empresa pessoa jurídica especializada em construção civil para executar a construção de 03 salas de aula e bloco com duas salas e banheiros na Escola Municipal Águia Dourada, situada na Linha 108, zona rural, em Pimenta Bueno/RO.

**DO VALOR**

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 45.170,32 (quarenta e cinco mil, cento e setenta reais e trinta e dois centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 711- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.361.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel- Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 3635/2025 de 24 de junho de 2025.

**DO PRAZO**

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 115/2024 - P.G.M. celebrado em 30.09.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 26 de junho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

ROSSI CONSTRUÇOES LTDA  
Contratada

**Protocolo 41496**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 41/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**.

**OBJETO: Registro de Preços para Futura e Aquisição de Soluções Fisiológicas**, os preços ofertados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na tabela da **CMED/ANVISA**.

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.199.022,50 (um milhão, cento e dezenove mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos).**

Visando atender a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU de Pimenta Bueno/RO.

**DATA DA ABERTURA: 14/07/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).**

**INFORMAÇÕES PELO E-MAIL:** pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ([www.pncp.gov.br/](http://www.pncp.gov.br/)), no Portal da Transparência desta Prefeitura ([www.pimentabueno.ro.gov.br/](http://www.pimentabueno.ro.gov.br/)), e na Plataforma LICITANET licitações online ([www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/)).

Pimenta Bueno-RO, 27 de junho de 2025.

Juliana Soares Lopes  
Pregoeira/Agente de Contratação  
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 41441

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 425/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido da servidora em (ID 1631269); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1632709);

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, FABIANE ANTUNES DA SILVA PACHECO, matrícula 704671, do cargo de Assessoria Especial de Gabinete III, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 01/07/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 41323

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 9/2025/SEMFAZ.

**A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6481/2025.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 9 (nove) diárias de alimentação para deslocamento de servidores para cidade de Ji-Paraná/RO, com o objetivo de participarem da Aula de Encerramento do Curso em Atração de Investimentos e na Cerimônia de Entrega de Certificados da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico SEDEC/RO.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita Municipal de Pimenta Bueno  
Matrícula: 704686

1 diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração  
Matrícula: 704156

1 diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

ANDREIA LIMA DE PAULA  
Assessor Técnico II  
Matrícula: 704088

1 diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

GABRIEL SOUZA ALMEIDA  
Assessor Técnico II  
Matrícula: 704439

1 diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

JONATHAN DE CASTRO FONTES  
Superintendência de Gestão Administrativa  
Matrícula: 704613

1 diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI  
Superintendente de Receitas  
Matrícula: 104237

1 diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

LEIDIANE HELLMANN MUCZINSKI  
Coordenadora de Fomento Empresarial  
Matrícula: 704723

1 diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

MARTHA DOS SANTOS VALLOTO MARQUES  
Auxiliar de Serviços Gerais  
Matrícula: 103367

1 diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

SIDNEI ANTUNES DA SILVA  
Diretor Departamento de Desenvolvimento Econômico e Mobiliário  
Matrícula: 704749

1 diárias no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

**Art. 2.º** O deslocamento se dará por meio de veículo oficial a definir, com saída no dia 02/07/2025 aproximadamente as 5h da manhã e retorno no mesmo dia após as 12h.

**Art. 3º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 27 de junho de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 41486

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 428/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da Secretaria (ID 1626352); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1631985);

**R E S O L V E**

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Organizadora do Teste Seletivo nº 04/2025 da Secretaria de Fazenda e Administração Geral - SEMFAZ, composta pelos servidores abaixo, sob presidência do primeiro nominado:

I - Fabio Pacheco, matrícula 103806, ocupante do cargo de Analista de Recursos Humanos;

II - Kalil Florencio da Silva Tavares, matrícula 104386, ocupante do cargo de Agente Administrativo;  
 III - Murillo Lucas Aparecido Santos Santana, matrícula 104421, ocupante do cargo de Agente Administrativo;  
 IV - Paulo Miuki Gambalunga Junior - Fiscal Ambiental - Matricula 104300;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 41501

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 429/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 35 de 25/06/2025 (ID 1632690);e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder executivo em (ID 1633704);

**R E S O L V E**

Art. 1º Designar VAGNER PEREIRA DE SOUZA CABRAL, matrícula 704773, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, portador da CNH nº \*\*\*090\*\*\*00 com validade até 27/11/2032, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo-Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 41502

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ERRATA**

Considerando a Publicação Portaria SEMED de 27/06/2025 (ID 1634452) do Processo Administrativo nº 6.758/2025, publicado em 27 de junho de 2025.

**Onde se lê:**

Arbitrar e conceder 05 (Cinco) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 400,00 (seiscentos reais), perfazendo o total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

HEDERSON MOTA - SUPERINTENDENTE

CPF. \*\*\*.737.242-\*\* - 5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 2.000,00.

**Leia-se:**

Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 400,00 (seiscentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais).

HEDERSON MOTA - SUPERINTENDENTE

CPF. \*\*\*.737.242-\*\* - 4 diárias dentro do Estado no valor total de R\$

1.600,00.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 27 de junho de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 41402

**PORTARIA SEMED 69/2025**

**EM, 27 DE JUNHO DE 2025.**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6.706/2025.

**R E S O L V E:**

Art. 1.º Arbitrar e conceder de 06 (Seis) diárias para deslocamento no interior do município, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam realizar trabalhos e atividades nas unidades escolares da zona rural do município de Pimenta Bueno/RO, nas datas de 03 e 09 de Julho de 2025.

SIMONE NEVES LOPES BATISTA - PSICOPEDAGOGO

CPF: \*\*\*.531.112-\*\* - 02 diária para deslocamento no interior do município no valor total de R\$70,00.

MARIA LOURDES ARRIGO BARBOSA - ASSESSOR TECNICO IV

CPF: \*\*\*.930.312-\*\* - 02 diária para deslocamento no interior do município no valor total de R\$70,00.

EDERSON FERREIRA DOS SANTOS - MOTORISTA

CPF: \*\*\*.426.612-\*\* - 01 diária para deslocamento no interior do município no valor total de R\$ 35,00.

ARIOMAR DE SOUZA ROCHA - MOTORISTA

CPF: \*\*\*.897.502-\*\* - 01 diária para deslocamento no interior do município no valor total de R\$ 35,00.

Art. 2.º O deslocamento será por meio de veículo público disponível no dia, conduzido pelos motoristas acima citados, com saída prevista às 07:00 horas dos dias 03 e 09/07/2025, tendo seu retorno previsto para após a conclusão dos trabalhos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 27 de Junho de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO  
 Secretária Municipal de Educação

Protocolo 41434

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
 RESOLUÇÃO Nº 14/CMAS//2025**

**Dispõe sobre a aprovação da destinação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar à Associação Espírita Arisovaldo Souto de Oliveira - ASEARI( Albergue Noturno), e CENAPE - Centro de Atendimento às Pessoas Especiais.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.617/GP/2010, de 06 de julho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 1443/GP/99, de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a proposta de Emenda Parlamentar apresentada para apoio a serviços da rede socioassistencial prestados por entidades da sociedade civil no município;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros em reunião realizada no dia 24 de junho de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a destinação dos recursos oriundos de Emenda Parlamentar à Associação Espírita Ariovaldo Souto de Oliveira - ASEARI, (Albergue Noturno), e ao CENAPE- Centro De Atendimento As Pessoas Especiais, para manutenção e fortalecimento das atividades desenvolvidas no âmbito da Proteção Social Especial.

**Art. 2º** A presente aprovação tem por finalidade possibilitar a formalização da parceria entre o Poder Público e as entidades, com repasse de recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente, sob acompanhamento, monitoramento e fiscalização do CMAS.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 24 de junho de 2025.

CRISTINA GONDIM CAROLINO  
Presidente do CMAS/PB-RO

Protocolo 41499

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA SEMMA Nº 014/2025**

**Pimenta Bueno, 27 de Junho de 2025**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 5437/2019 e alterações, de 27 de Novembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão de Seleção referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0014/SEMMA/2025**, visando à celebração de Termo de Colaboração com até duas cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para execução dos serviços de coleta seletiva no Município de Pimenta Bueno/RO, com remuneração por tonelada coletada, composta pelos servidores abaixo, sendo o primeiro nomeado o presidente da comissão:

- I - Wederson Otiniel da Silva - Matrícula nº 300056
- II - Susiane Largura Biazati Ventorim - Matrícula nº 103226
- III - Maycon Rodrigo de Oliveira Barros - Matrícula nº 104360

Parágrafo único. As atividades dos membros da referida comissão se dará conforme Processo Administrativo nº 6844/2025 e Edital de Chamamento Público n. 0014/SEMMA/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 27 de Junho de 2025.

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 41500

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 26 de junho de 2025.

**Processo nº 425.09.01-2025  
Dispensa Eletrônica nº 07/2025**

**OBJETO:** contratação de seguro automotivo, com a finalidade de garantir a proteção patrimonial de veículo oficial vinculado à Secretaria Municipal

de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº **425.09.01-2025** na modalidade Dispensa Eletrônica nº 07/2025, em favor da seguinte empresa:

<b>EMPRESA:</b> GENTE SEGURADORA S/A
<b>CNPJ:</b> 90.180.605/0001-02
<b>VALOR:</b> R\$ 3.507,59 (três mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e nove centavos)

Publique-se;

**JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**  
Prefeito

Protocolo 41412

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Port.: 230/GP/2025**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;*

**RESOLVE**

**Art. 1º-** DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de serviços da Secretaria Municipal de Administração;

JAMILE DOS SANTOS TRES  
FABRICIO OLIVEIRA RIBEIRO  
GLEICIELE DIAS VALENTIM  
MARLI APARECIDA VELHO TAPALIPA-SUPLENTE  
LAZARO BARBOSA DOS SANTOS-SUPLENTE

**Art. 2º-**Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo 31/05/2025.

**Art. 3º-** Revoga a Portaria 173/GP/2022

Palácio Catarino Cardoso, 25 de junho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 41421

**Port.: 231/GP/2025**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;*

**RESOLVE**

**Art. 1º-** DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de serviços da Secretaria Municipal de Fazenda;  
FRANCIELE STURM DE FRANÇA SOUZA  
FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS MARCELINO

CARLA RONCONI MATHIAS  
IONE AMARAL SILVA  
ANDRESSA DA SILVA ROCHA

**Art. 2º-**Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo 01/06/2025.

**Art. 3º-** Revoga se as a deposições em contrario.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de junho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 41422

**Port.: 232/GP/2025**

Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º- CONCEDER a Servidor VALDIR MOREIRA, portador do CPF 422.5XX.XX2-04, na função de **Secretário Municipal de Agricultura**, suprimento de fundos em regime de adiantamento a importância de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) correndo as despesas por conta do corrente exercício financeiro.

Programações:

Elemento despesas 33.90.39.00 R\$ 2.600,00(dois mil e seiscentos reais)- OUTROS, SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de Fundos de que se trata o artigo precedente será de 90(noventa) dias, após a liberação dos recursos para prestação de contas.

Art. 3º - O responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a comprovação na forma estabelecida nas normas da Lei 490/2009.

Art.4º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste- RO, caberá à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de junho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 41423

**Port.: 0233/GP/2025**

**Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal 001/2020, para ocupar Cargo de Provimento efetivo que especifica.**

***O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Complementar 055/2010- Estatuto dos Servidores Público Municipal do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal nº 001/2020, realizado de acordo com edital nº 001/2020 e homologado em 26 de abril de 2021.***

**RESOLVE**

Art. 1º- NOMEAR a partir de 25/06/2025 a pessoa abaixo identificada para compor o quadro de servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, sendo regida pelo Estatuto de Funcionários Públicos do Município - Lei Municipal 055/2010 e vinculados ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO	RG	ADMISSAO	CARGO
FRANCISCO SILVA	1º	3674XX8XX91SESDC/RO	25/06/2025	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 25 DE JUNHO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 41424

**Port.: 0234/GP/2025**

***O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;***

**RESOLVE**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal Saúde que tem por objetivo ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE GEOPROCESSAMENTO E

PROJETO BASICO PRARA FUTURA CONSTRUÇÃO DE RESEVATORIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA no Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
  - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
  - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
  - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
  - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
  - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
  - VII - Certificar;
  - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
  - IX - Orientar glosa em faturas;
  - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
  - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**

**APARECIDO JESUS FURTUOZO FILHO**

**GESTOR DE CONTRATO:**

**ALEXANDRE MATES TAVARES**

Processo nº 396/2025  
CONTRATO 77/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 25 DE JUNHO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 41425

**Port.: 0235/GP/2025**

***O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, Lei 14.133/2021 e demais disposições legais;***

**RESOLVE**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal Saúde que tem por objetivo REALIZAÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO PRE

MOLDADO PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA D AGUA PARA UNIDADE BASICAS DE SAUDE no Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
  - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
  - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
  - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
  - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
  - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
  - VII - Certificar;
  - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
  - IX - Orientar glosa em faturas;
  - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
  - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**

**MARIA JOSE GOMES DA SILVA**

**GESTOR DE CONTRATO:**

**ALEXANDRE MATES TAVARES**

Processo nº 406/2025

CONTRATO 79/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 25 DE JUNHO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

**Protocolo 41426**

**Port.: 236/GP/2025**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;*

#### RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de serviços laboratorial da Secretaria Municipal de Saúde;  
APARECIDO DE JESUS FURTUOZO FILHO  
SILVANA PEREIRA DE SA

MARIA JOSE GOMES DA SILVA

CATIUSIA ALESSANDRA DE ALMEIDA-SUPLENTE

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º- Revoga se as a deposições em contrario.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de junho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

**Protocolo 41427**

**Port.: 238/GP/2025**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;*

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste, conforme determinação legal por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - A 7ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde Alexandre Mates Tavares e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência, Silvana Pereira de Sá.

**Art. 3º** - A Conferência será realizada Câmara Municipal, situado na rua Ozias de Oliveira, 259-227, Santa Luzia D'Oeste - RO, 76950-000.

**Art. 4º** - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

**Art. 5º** - A Comissão Organizadora respeitando a paridade terá a seguinte composição:

Presidente: Alexandre Mates Tavares Coordenador Geral; Silvana Pereira de Sá

Secretária Executiva e de Divulgação e Comunicação; Adriana Vagmacker Cantão Secretaria(o)de Credenciamento: André de Souza Nogueira e Elizeu Almeida Petersen.

Relatores: Vera Lucia de Aguiar de Souza, Alexandra Ferreira de Souza, Aparecido Furtuoso de Jesus filho.

**Art. 6º** - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

**Coordenador Geral:** Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros.

**Secretário Executivo:** Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

**Relator Geral e Adjunto:** Elaborar Documento Norteador, diagnostico do município com apresentação, ofícios convocando palestrante e convidados da Conferência e elaborar o relatório final da Conferência.

**Secretaria de Credenciamento:** Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 20 no link: sede da Secretaria e durante a Conferência dia 28/07/2025 **início às 19h previsão de encerramento às 22h**, no Auditório da Prefeitura Municipal localizada na Rua 07 de Setembro, Nº 2370, Bairro: Centro, Santa Luzia D'Oeste / RO. CEP, 76950-000 e dia 29/07/2025, **início às 8h e previsão de encerramento às 16h**. os trabalhos na Câmara Municipal localizada na rua Ósias de Oliveira, 259-227.

**Secretaria de Comunicação e Divulgação:** Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

**Art. 7º** - As entidades legalmente constituídas no Município deverão encaminhar seus representantes para participar das discussões e compor a paridade exigida na Conferência,

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 9º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de junho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal

**Protocolo 41428**

Port.: 0235/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, **Lei 14.133/2021** e demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal COMPRAS E LICITAÇÃO que tem por objetivo AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO no Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
  - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
  - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
  - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
  - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
  - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
  - VII - Certificar;
  - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
  - IX - Orientar glosa em faturas;
  - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
  - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**

**Gabriel Henrique DE Oliveira Silva**

**GESTOR DE CONTRATO:**

**Edonias Pires Pereira**

Processo nº 410/2025  
Pregão Eletrônico 25/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 27 DE JUNHO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 41429

Port.: 0240/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas, **Lei 14.133/2021** e demais disposições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal Esporte que tem por objetivo aquisição de Playgrounds no Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
  - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
  - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
  - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
  - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
  - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
  - VII - Certificar;
  - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
  - IX - Orientar glosa em faturas;
  - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
  - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

**FISCAL DE CONTRATO:**

**SERGIO DIAS FRANSKIOVIK**

**GESTOR DE CONTRATO:**

**PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS**

Processo nº 365/2025  
CONTRATO 74/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 27 DE JUNHO de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 41488

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

## ART. 74, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. O Secretário de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74, inciso I, combinado com o seu §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o decreto municipal 07/2024, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA USO DE LICENÇA DO SOFTWARE ORÇAFASCIO: especializado na gestão de obras e engenharia NA LEI Nº 14.133/2021, visando aprimorar a aplicação das normas e a eficiência na administração pública.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. (ETP F62.A7B).

2.2. Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Decreto Municipal 07/2024.

2.1 A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

*"[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254).*

2.2 A respeito desse assunto, preleciona o professor Marçal Justen Filho:

*"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado". (JUSTEN FILHO, 2005, p.274).*

## 3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 A equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO desempenha um papel crucial no planejamento, execução, fiscalização e manutenção de obras e serviços de infraestrutura essenciais para o desenvolvimento do município e o bem-estar da população. As atividades desenvolvidas abrangem desde a elaboração de orçamentos detalhados até o acompanhamento da execução física e financeira de projetos, exigindo precisão, agilidade e conformidade com a legislação vigente.

3.2 O software **Orçafascio** demonstrou ser uma ferramenta **altamente adequada e completa** para atender às necessidades específicas da nossa equipe de engenharia. Suas funcionalidades abrangem todas as etapas do ciclo de vida de um projeto, incluindo:

a) Elaboração de Orçamentos Detalhados: Permite a criação de orçamentos precisos e bem fundamentados, com base em tabelas de custos atualizadas (como SINAPI, SICRO, etc.) e composições de custos unitários próprias, otimizando a alocação de recursos públicos.

b) Gerenciamento de Projetos: Facilita o planejamento, o cronograma físico-financeiro, o controle de prazos e o acompanhamento do progresso das obras.

c) Controle de Custos: Permite o monitoramento contínuo dos custos, a identificação de desvios e a tomada de decisões para garantir a eficiência financeira dos projetos.

d) Gestão de Contratos: Auxilia na elaboração, acompanhamento e controle dos contratos de obras e serviços de engenharia.

e) Integração com a Legislação: Um dos diferenciais cruciais do Orçafascio é a **inclusão e atualização constante da legislação pertinente ao setor**, como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), normas técnicas da ABNT e outras legislações correlatas. Essa funcionalidade garante que os projetos e orçamentos da equipe estejam em total conformidade com os requisitos legais, evitando riscos de irregularidades e a segurança jurídica dos processos.

3.3 A contratação da licença do software Orçafascio trará diversas vantagens significativas para a equipe de engenharia e para a administração municipal como um todo:

a) Aumento da Eficiência e Produtividade: A automatização de tarefas

como a elaboração de orçamentos e o controle de custos permitirá que os engenheiros dediquem mais tempo a atividades estratégicas, como o planejamento e a fiscalização das obras, resultando em maior produtividade da equipe.

b) Melhora na Precisão e Qualidade dos Orçamentos: A utilização de um software especializado com tabelas de custos atualizadas e ferramentas de composição garante a elaboração de orçamentos mais precisos e realistas, minimizando erros e evitando aditivos contratuais desnecessários.

c) Garantia de Conformidade Legal: A inclusão da legislação atualizada no software reduz significativamente o risco de não conformidade com as leis e normas vigentes, protegendo a administração de possíveis questionamentos e sanções.

d) Otimização da Gestão de Projetos: O software facilitará o acompanhamento do progresso das obras, o controle de prazos e a identificação de gargalos, permitindo uma gestão mais eficiente e transparente dos projetos.

e) Melhor Tomada de Decisão: A disponibilidade de informações precisas e atualizadas sobre custos e o andamento dos projetos fornecerá aos gestores as ferramentas necessárias para tomar decisões mais assertivas e eficientes.

f) Padronização de Processos: A utilização de um software único para a equipe de engenharia promoverá a padronização dos processos de elaboração de orçamentos, gerenciamento de projetos e controle de custos, facilitando a comunicação e a colaboração entre os membros da equipe.

g) Redução de Custos a Longo Prazo: Embora haja um custo inicial com a licença do software, a maior eficiência, a redução de erros nos orçamentos e a otimização da gestão de projetos podem gerar economias significativas a longo prazo para o município.

3.4 A contratação da licença do software Orçafascio é **essencial e estratégica** para aprimorar o trabalho da equipe de engenharia da Prefeitura Municipal. As vantagens em termos de eficiência, precisão, conformidade legal, otimização da gestão de projetos e potencial redução de custos a longo prazo justificam plenamente o investimento, que se traduzirá em projetos de infraestrutura de maior qualidade, executados de forma mais eficiente e em conformidade com a legislação, beneficiando diretamente a população do município.

3.5. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de cessão temporária de direitos sobre programas de computador (locação de software) - OrçaFascio, destinado ao orçamento, medição, cronograma físico-financeiro, diário de obra e planejamento de obras e serviços de engenharia, em plataforma on-line, sistema multiusuário (simultâneo), contendo todos os módulos (OrçaBIM, OFElétrico, OF Hidráulico, OF Estrutural, OF BI e módulo BIM), todas as bases de preços (tabelas de referência), compatível com Windows 10 e 11 e assinatura de 1 ano, incluindo suporte técnico, atualizações, gerenciamento de licenças, segurança da informação e demais requisitos ao perfeito funcionamento da ferramenta.

## 4. DA CONTRATADA

4.1. Empresa sob a Inscrição social CNPJ: 23.484.444/0001-45 Razão Social: 3F LTDA - ME Endereço: AV PORTUGAL 1002 - Bairro Centro / Santo André - SP

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

## 5. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento apresentado pela empresa, os quais devem acompanhar os documentos que comprovem as condições habilitatória, devidamente atestado pelos agentes designados.

13.1. 5.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. 22.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.3. 22.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4. 22.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a

responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

5.9 Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida.

5.10 Ele como índice de reajustamento contratual a taxa INPC (Índice de preços no consumidor)

## 6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando as proposta apresentada, serão pagos a 3F LTDA - ME, condiz com o preço praticado no mercado, concluindo pela média do valor total em R\$ 3.966,00 (Três mil, novecentos e sessenta e seis reais).

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

II) Projeto Atividade: 2014;

III) Elemento de Despesa: 33.90.39;

IV) Ficha orçamentária: 57;

## 8. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Verifica-se que as condições mínimas de habilitação exigidas pelo termo de referência (ID E78.8B6) foram cumpridas sendo

Habilitação jurídica (ID F8D.565 / F72.CD3)

Habilitação fiscal e trabalhista (ID F72.D16 / F8D.93E)

Habilitação econômica Financeira (ID F72.D16)

Exclusividade (ID F62.C50 / F62.C29)

Adendo: Verificou-se que o preço cobrado desde órgão é o preço de mercado conforme apontado na cotação de preços ID F8D.C72 e nota fiscal F62.B93

## 9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio deste Prefeitura.

Termo Elaborado por  
Kéven Gonçalves Silva

Autorizado por

Edonias Pires Pereira  
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 41487

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2025- AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

**CONTRADA:** ECOLIM EIRELI - ME

**CNPJ:** nº 17.221.558/0001-08

**PROCESSO:** 0001150.05.01-2023

**OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene e utensílios de cozinha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais SEMAD, SEMETUR, SEMTAS, SEMGA, SEMAGRI, SEMEC e SEMUSA. **VALOR:** O valor estimado da contratação é de R\$ 7.969,80 (sete mil e novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

**PAGAMENTO:** O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 6.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a

contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 6.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiverem regulares. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. 6.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 26/06/2025.

Protocolo 41398

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2025- AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTES

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

**CNPJ:** nº 02.475.985/0001-37

**PROCESSO:** 0001150.05.01-2023

**OBJETO:** Aquisição de material de limpeza, higiene e utensílios de cozinha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais SEMAD, SEMETUR, SEMTAS, SEMGA, SEMAGRI, SEMEC e SEMUSA. **VALOR:** O valor estimado da contratação é de R\$ 8.478,30 (oito mil e quatrocentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

**PAGAMENTO:** O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO. 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. 6.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame. 6.4. O contratado deverá encaminhar junto a nota fiscal as certidões atualizadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista. 6.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal na fatura/nota fiscal e as certidões estiverem regulares. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município. 6.6. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado. Tudo em conformidade com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, da Resolução n. 178/2015/TCE-RO que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 1 (um) ano.

**ASSINATURA:** Contrato assinado em 26/06/2025.

Protocolo 41399

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

### SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo** Nº 1627/2025.

**Contrato** n. 139/2025.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

**Contratada:** Rosmeri Barbieri Carletto

**Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de Material de Limpeza e de Higiene para atender as necessidades da Secretária de Governo e Administração - SEGPLAN.

**Valor:** R\$24.755,04(Vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

**Fonte de Recurso:** próprios

**Forma de Pagamento:** À vista, após a entrega dos materiais de Limpeza e de higiene, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Geral de Governo - SEGPLAN.

**Prazo:** 06(seis) meses.

**Embasamento legal:** Adesão a Ata de Preço n. 011 do Pregão Eletrônico nº 11/2024 - Proc. Administrativo n. 163/2024.

São Francisco do Guaporé - RO, 16 de junho de 2025.

Protocolo 41439

#### EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo** N° 1627/2025.

**Contrato** n. 138/2025.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

**Contratada:** Amaral Prod. Alimentícios e Armazéns Eireli

**Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios e Materiais de Higiene para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

**Valor:** R\$ R\$78.243,01( Setenta e oito mil e duzentos e quarenta e um centavos).

**Fonte de Recurso:** próprios

**Forma de Pagamento:** À vista, após a entrega dos Gêneros Alimentícios e materiais de higiene, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Geral de Governo - SEGPLAN.

**Prazo:** 06(seis ) meses.

**Embasamento legal:** Adesão a Ata de Preço n. 011 do Pregão

Eletrônico nº 11/2024 - Proc. Administrativo n. 163/2024.

São Francisco do Guaporé - RO, 16 de junho de 2025..

Protocolo 41446

#### EXTRATO DO CONTRATO

**Proc. Administrativo** n. 1611/2025

**Contrato** n. 137/2025.

**Contratante:** Município de São Francisco do Guaporé/RO.

**Contratada:** M. W. G. DO CARMO

**Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de Material de Consumo (Marmitex), para atender a SECEL.

**Valor:** R\$ R\$5.250,00 ( Cinco mil e duzentos e cinquenta reais)

**Fonte de Recurso:** próprios.

**Forma de Pagamento:** Mensal, conforme o consumo e

mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada devidamente comprovados pela SECEL.

**Prazo:** 06(Seis ) meses.

**Embasamento Legal:** Pregão Eletrônico SRP nº 002/CPLM/2025-Proc. Adm. n. 224/2025

São Francisco do Guaporé - RO, 16 de junho de 2025.

Protocolo 41449

#### EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** N° 1627/2025.

**Contrato:** n. 138/2025.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

**Contratada:** Amaral Prod. Alimentícios e Armazéns Eireli

**Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios e Materiais de Higiene para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

**Valor:** R\$ R\$78.243,01( Setenta e oito mil e duzentos e quarenta e um centavos).

**Fonte de Recurso:** próprios

**Forma de Pagamento:** À vista, após a entrega dos Gêneros Alimentícios e materiais de higiene, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Geral de Governo - SEGPLAN.

**Prazo:** 06(seis ) meses.

**Embasamento legal:** Adesão a Ata de Preço n. 011 do Pregão Eletrônico nº 11/2024 - Proc. Administrativo n. 163/2024.

São Francisco do Guaporé - RO, 16 de junho de 2025.

Protocolo 41454

#### EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** N° 1607/2025/SESDEF

**Contrato** n. 141/2025.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

**Contratada:** Rosmeri Barbieri Carletto

**Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de Material de Limpeza e de Higiene para atender as necessidades da Secretária de Desenvolvimento Social e Família.

**Valor:** R\$2.255,99(Dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

**Fonte de Recurso:** próprios

**Forma de Pagamento:** À vista, após a entrega dos materiais de Limpeza e de higiene, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária de Desen. Social e Família.

**Prazo:** 06(seis) meses.

**Embasamento legal:** Adesão a Ata de Preço n. 011 do Pregão Eletrônico

nº 11/2024 - Proc. Administrativo n. 163/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de junho de 2025.

Protocolo 41460

**EXTRATO DO CONTRATO****Processo Administrativo:** N° 1629-1/SEMEC/2025.**Contrato:** N. 142/2025.**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.**Contratada:** S. S. DOS SANTOS PEREIRA.**Objeto:** Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da SEMEC.**Valor:** R\$ 79.575,91(SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).**Fonte de Recurso:** próprios.**Forma de Pagamento:** À vista, após a entrega dos Materiais de Expediente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada. devidamente comprovados pela SEMEC.**Prazo:** 03/12/2025.**Embasamento legal:** Pregão Eletrônico nº 49/SEGEAD/2024.

São Francisco do Guaporé - RO, 23 de junho de 2025.

Protocolo 41465

**TERMO DE ADESÃO Nº 13/2025 PROCESSO Nº 1801/  
SEGEPLAM/2025  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº TC000030/2024  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024  
E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000249/2024  
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024  
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO  
DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
- CINDERONDÔNIA**

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, CIENCIA E TECNOLOGIA - SEGPLAN**, torna-se público a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº **TC000030/2024**, **ATC000249/2024** decorrente do Pregão Eletrônico Nº **90017/2024**, Nº **90034/2024** via Sistema de Registro de Preços, realizado pelo **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, tem como objeto a contratação de serviços de Patrulha Mecanizada (HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES) que visa atender as demandas deste município, esta administração resolveu formalizar esta adesão. Os serviços deverão ser executados por unidade de medida, conforme descrito a seguir:

**EMPRESA DETENTORA: AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL LTDA-ME**  
**CNPJ: 4.616.069/0001-34**

ITEM	OBJETO	QTD	UND	VL. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2010, COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS A SEGUIR: PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 12.900 KG, PESO OPERACIONAL INCLUSIVE NO ROPS 11.400KG, PESO DO MÓDULO DO CILINDRO (DIANTEIRO E TRASEIRO) 6.800/4.600 KG, AMPLITUDE NOMINAL (ALTA/BAIXA) MÍNIMO 1,6/0,8 MM, FORÇA CENTRÍFUGA (ALTA/BAIXA) AMPLITUDE 300/146 KM, LARGURA DO CILINDRO MÍNIMO DE 2.130 MM, POTÊNCIA MÁXIMA DE 82 KW (110 HP) A 2200 RPM.	1.200	HORAS	R\$ 504.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 504.000,00</b>

**EMPRESA DETENTORA: FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 30.935.873/0001-57**

ITEM	OBJETO	QTD	UND	VL. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, DEVE ATENDER ÀS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: CAMINHÃO DO ANO 2010 OU SUPERIOR TRÊS EIXOS 24/23 NO MÍNIMO, EQUIPAMENTO MUNCK COM CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO NO MÍNIMO 9.500 KG, COM ALCANCE DE NO MÍNIMO 17 METROS NA VERTICAL, COM O MÍNIMO DE 3 LANÇAS HIDRÁULICA E DUAS MANUAIS, DEVE POSSUIR PERFURATRIZ HIDRÁULICA COMPLETA E CESTO AÉREO NR12 ELETRÔNICO OU HIDRÁULICO COM ISOLAÇÃO ELÉTRICA MÍNIMA DE 1.000 VOLTS, O VEÍCULO E OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DE SEGURANÇA TANTO PARA QUEM OPERAR O MUNCK QUANTO PARA QUEM FOR REALIZAR O SERVIÇO JUNTAMENTE.	500	HORAS	R\$ 75.840,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 75.840,00</b>

**EMPRESA DETENTORA: MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**  
**CNPJ: 02.381.253/0001-88**

ITEM	OBJETO	QTD	UND	VL. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO LS, PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS, O CAVALO MECÂNICO DEVE SER NO MÍNIMO 4X2, DEVENDO POSSUIR AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: MOTOR A DIESEL TURBOALIMENTADO DE 06 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 210 CV, CARROCERIA TIPO PRANCHA DE AÇO, DE 35 PÉS OU SUPERIOR, COM RAMPAS DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AMBOS DEVE SER NO MÍNIMO DO ANO DE 2.000 OU SUPERIOR. INCLUINDO MOTORISTA, LAVAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL.	06	Mês	R\$ 190.080,00
02	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA 128 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2008. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. (CRON 3915)	6.000	Horas	R\$ 262.094,00
03	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIR A HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM POTENCIA MÍNIMA 160 KW, E ANO: 2.015. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO.	1.600	Horas	R\$ 556.064,00
04	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, COM DUPLO EIXO TRASEIRO, TRAÇADO, 6X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 KW, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 15 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2.006. INCLUINDO MOTORISTA, LAVAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL.	16.000	Horas	R\$ 3.028.320,00
05	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA 128 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2.016. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E	8.000	Horas	R\$ 3.920.000,00

	DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS. A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE NO MÁXIMO 02 EQUIPAMENTOS. (CRON 3923)			
06	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRA, COM PESO MÍNIMO DE 14 TONELADAS E COM LÂMINA DE NO MÍNIMO 3 METROS DE COMPRIMENTO CAPACIDADE MÍNIMA DE 3 M <sup>3</sup> , COM ANGULAÇÃO DE LÂMINA DE ATÉ 24°, INCLINAÇÃO DE CANTO DE LÂMINA DE ATÉ 08,5°, RÍPER COM 3 PONTAS E CAPACIDADE MÍNIMA DE PERFURAÇÃO DE 400 MM. TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO, PEÇAS DE DESGASTE, COMBUSTÍVEL E OPERADOR SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, OPERADOR	1.000	Horas	R\$ 325.680,00
07	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS, ANO NÃO INFERIOR A 2000, MANGUEIRA ESGUICHO, MOTOR BOMBA, TRUCK, COM OBJETIVO DE ATENDER OS TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, SENDO QUE O PROCEDIMENTO DE IRRIGAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DURARÁ TODO HORÁRIO DE TRABALHO DESENVOLVIDO PELAS MÁQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS EM ATIVIDADE LABORAL, COM MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. INCLUINDO LAVAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, REPOSIÇÃO ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA	8.000	Horas	R\$ 2.795.760,00

NA ORDEM DE SERVIÇOS. A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE ATÉ 3 CAMINHÕES POR MÊS, POR 12 MESES (CRON 3916)			
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 11.077.998,00</b>

**EMPRESA DETENTORA: NORTEMAQ LOCAÇÕES MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 13.166.298/0001-56**

ITEM	OBJETO	QTD	UND	VL. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA, SOBRE PNEUS COM TRACÇÃO 4X2, MOTOR DIESEL DE 4 CILINDROS COM NO MÍNIMO 74 HP, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, CHASSIS MONOBLOCO, TRANSMISSÃO DE 4 VELOCIDADES A FRENTE E QUATRO A RÉ SINCRONIZADAS, COMPARTIMENTO DO OPERADOR EQUIPADO COM TOLDO ROPS/FOPS, PESO DE OPERAÇÃO NO MÍNIMO 6.380 KG, SISTEMA ELÉTRICO 12 VOLTS, ILUMINAÇÃO COM 02 FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 80 LITROS, ARCO DE GIRO DE 180 GRAUS, ROTAÇÃO CAÇAMBA 148 GRAUS, CAÇAMBA VOLUME MÍNIMO DE 0,76M <sup>3</sup> , RETRO-ESCAVAÇÃO 12 A 36 POLEGADAS, BLOQUEIO DIFERENCIAL TRASEIRO, FABRICAÇÃO NACIONAL NO MÍNIMO ANO 2010.	1.600	HORAS	R\$ 38.160,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 38.160,00</b>

**VALOR TOTAL DE: R\$ 11.695.958,00**

São Francisco do Guaporé/RO, 27 de junho de 2025.

**WEBERSON FERREIRA NILLIO**  
 Agente de Contratação  
 Portaria nº 293/2025

Protocolo 41417

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio PPL-TC 00021/24 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e julga regular a Prestação de Contas do Município de Espigão do Oeste (Exercício de 2023), de responsabilidade do Senhor Weliton Pereira Campos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do art. 258, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º.** Fica aprovado o Parecer Prévio PPL-TC 00021/24, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no bojo da Prestação de Contas Exercício 2023, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor WELITON PEREIRA CAMPOS, conforme Acórdão APL-TC 00154/24 prolatado no Processo n. 01383/2024/TCE-RO.

**Art. 2º.** Fica julgada regular a Prestação de Contas (Processo nº 58-01/2025), instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, aprovando-se as respectivas contas de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor WELITON PEREIRA CAMPOS, nos exatos termos do Parecer Prévio PPL-TC 00021/24, em conformidade com o Acórdão

APL-TC 00154/24, ambos proferidos no bojo do Processo n. 01383/2024/TCE-RO.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 27 de junho de 2025.

**AMILTON ALVES DE SOUZA**  
 Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 41498

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### TERMO DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025  
 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO E A V A Comércio de Alimentos LTDA ,(Processo Administrativo Nº 150/2025).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada

por seu Presidente, Vereador Lucas Sampaio Cabral Maciel, portador do RG nº 15\*\*77 Emissor: SSP/RO e do CPF/MF nº 026\*\*\*.\*\*\*-12 e a empresa V A Comercio de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.149.060/0001-13, com sede na Av. Porto Velho, nº 1251, Bairro Setor 03 na cidade de Buritis, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ana Paula Santos Rath Sousa, portador do RG 16\*\*\*75, Emissor: SESDEC-RO e do CPF nº 00\*\*.\*.\*-04, residente e domiciliado na RUA JARU, nº 2475, SETOR 04, CEP: 76880-000, pactuam o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. aquisição de mini salgados e demais gêneros alimentícios do tipo coffee break, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

#### 1.2. Definição do Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TORTA DE FRANGO	KG	10	R\$ 67,45	R\$ 674,50
02	MINI SANDUÍCHE, COM MINI PÃO DE HAMBÚRGUER, COM UMA FATIA DE QUEIJO E UMA DE PRESUNTO, DE NO MÍNIMO 10 GRAMAS, 01 RODELA DE TOMATE, MOLHO FEITO COM MAIONESE.	CT	10	R\$ 159,37	R\$ 1.593,70
03	BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA DE CHOCOLATE.	KG	10	R\$ 54,18	R\$ 541,80
04	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE	KG	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
05	MINI PASTEL FRITO RECHEADO COM CARNE	CT	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
06	MINI SALGADOS MISTOS (COXINHAS, BOLINHAS DE QUEIJO, RISOLE, QUIBES E PASTÉIS)	CT	10	R\$ 77,00	R\$ 770,00
07	MINI SALGADOS DO TIPO ASSADO (EMPADAS, ESFIRRAS).	CT	10	R\$ 77,00	R\$ 770,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.300,00</b>	

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 15/2025 que, independentemente de transcrição, parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se substanciado no Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 543, de 20 de junho de 2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços, de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, e ainda, ao que determina o Aviso de Dispensa constante no Processo Administrativo nº 80/2024 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto se dará pelo fornecimento dos itens detalhados no presente processo de contratação, na modalidade de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133/2021).

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)** sendo que o serviço será executado mensalmente no período de 12 (meses).

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

6.3 A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

I - Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.

II - Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

6.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.5. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste Termo.

6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0165), assim apurado: [12 (taxa percentual anual) / 365 (dias) = 0,0165];

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

6.7. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O reajuste deverá ocorrer toda vez que forem contemplados os requisitos regidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, Artigo 124, I, alínea "d", "in verbis".

7.2. Caso a solicitação de reajuste atender aos pré-requisitos, solicitado pela CONTRATADA dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7.3. O reajuste é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

7.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e ocorra a prorrogação do contrato, ocorrerá a preclusão do direito.

7.6. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**7.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

8.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios prontos para consumo, tais como mini salgados, bolos, sucos e demais itens típicos de coffee break, deverá ocorrer sob demanda, conforme solicitação prévia da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, devendo os produtos ser entregues no local, data e horário previamente definidos pela Administração, situado à Avenida Castelo Branco, nº 930 - Bairro Pioneiros - CEP 76970-000 - Pimenta Bueno/RO, ou em outro endereço eventualmente indicado no ato da solicitação.

8.2. A entrega deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário acordado para entrega, conforme informado no pedido, com os produtos devidamente acondicionados, embalados de forma higiênica, prontos para consumo e dentro das condições adequadas de temperatura e conservação, observando-se as normas da vigilância sanitária.

8.3. O objeto será considerado entregue após a verificação da conformidade dos itens com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, sendo o recebimento realizado por servidor designado, mediante conferência da qualidade, quantidade e condições sanitárias dos produtos, com o consequente atesto da nota fiscal.

8.4. Caso sejam constatadas irregularidades nos produtos entregues, tais como defeitos, contaminações, má conservação, apresentação inadequada ou divergência em relação às especificações contratadas, os itens poderão ser rejeitados parcial ou totalmente, devendo a contratada providenciar a substituição imediata, ou no prazo máximo de até 2 (duas) horas, a contar da notificação verbal ou escrita da Administração, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

8.5. O não cumprimento dos prazos, da qualidade ou das especificações dos produtos entregues, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

8.6. Considerando que os itens são perecíveis e de consumo imediato, não será admitida a entrega antecipada nem a armazenagem prévia dos produtos pela Administração, sendo responsabilidade exclusiva da contratada o preparo, acondicionamento, transporte e entrega pontual dos gêneros alimentícios.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, e terá a seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo

Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

13.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos materiais, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas dos objetos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.6. Realizar os pagamentos devidos nas datas apuradas.

13.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Cumprir fielmente todas as exigências estabelecidas pela Contratante, desde que compatíveis com os termos deste instrumento, observando as normas internas, procedimentos de controle e regras de acesso às dependências da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO (CMPB), sempre que o fornecimento exigir entrega no local.

14.2. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à CMPB ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus prepostos, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

14.3. Responder, também, por danos a bens patrimoniais da CMPB que venham a ser causados por seus empregados, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade, durante o cumprimento das obrigações contratuais.

14.4. Comunicar formalmente e com a devida antecedência ao setor competente da CMPB qualquer anormalidade de caráter urgente que possa comprometer a execução do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos julgados necessários, sempre que solicitado.

14.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no processo de contratação, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.

14.6. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo determinado pelo fiscal do contrato, quaisquer itens entregues que apresentem vícios, defeitos, deterioração ou estejam em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou na proposta da contratada.

14.7. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos produtos fornecidos, inclusive por riscos à saúde pública, assegurando a segurança alimentar dos itens ofertados, bem como por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento contratual, autorizando-se a Contratante a realizar descontos nos pagamentos devidos ou reter valores da garantia contratual, caso exigida, para ressarcimento de danos.

14.8. Comunicar à Contratante, imediatamente após a constatação, a ocorrência de qualquer fato que possa inviabilizar ou comprometer a entrega dos produtos no prazo estabelecido, permitindo à Administração adotar medidas contingenciais e mitigadoras dos impactos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. **Multa:**

15.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.

15.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.

15.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.

15.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.6. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.4.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

16.5.3 Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, do quadro efetivo da Câmara Municipal, especialmente designado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em

razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. É eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno/RO, 23 de junho de 2025

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Vereador Presidente

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal

Visto

\_\_\_\_\_  
Procuradoria Legislativa da CMPB

Protocolo 41414

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 064/2025/GP.

27 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal 065/2019 Anexo I letras b,s.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **04 (QUATRO)** diárias ao Vereador **EBER LOPES REIS** e Secretário Geral **EDISON CRISPIN DIAS**, que se deslocarão até a cidade de Porto Velho - RO, para participar do **4º CONGRESSO RONDONIENSE DE CÂMARAS MUNICIPAIS**, que acontecerá nos dias **01 a 04 de julho de 2025**.

O evento visa o aprimoramento técnico dos agentes legislativos municipais, com foco em temas relevantes da atividade parlamentar e da gestão pública.

**Art.2º.** As diárias serão referentes aos dias: 01 a 04 de julho de 2025.

**Art.3º.** O deslocamento será realizado com **veículo oficial da Câmara Municipal - Toyota Etios sedan, Placa QT1186**, e será conduzido pelo Secretário Geral **EDISON CRISPIN DIAS**.

Protocolo 41456